

01-0468/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0468/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0468/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE COLINAS DA ANHAN-
GUERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:23:26

00000058278-68



Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 19/01/2003

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

COD.0213

Manter a PL 468/2003. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 468 de 03Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição, Justiça
Política, Urbanismo, M. Amb.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Signature]
P. S. D. N. T.

Projeto de Lei

01 - PL
01-0468/2003Dispõe sobre a criação do **Parque Colinas da Anhanguera** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Parque Municipal Colinas da Anhanguera**.

Artigo 2º - O Parque mencionado no artigo 1º desta Lei será implementado em área localizada na jurisdição da SubPrefeitura de Pirituba-Jaraguá, confluência da Av. Otaviano Alves de Lima, Rua Inácio Luís da Costa, General Alencastro Guimarães, com fundos para logradouro público sem denominação, distrito de São Domingos.

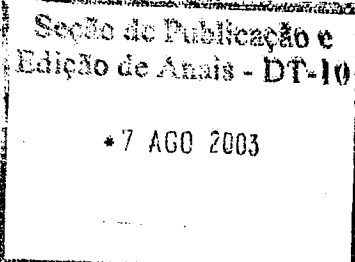
Artigo 3º - O Parque terá como referência o **Casarão do Anastácio**, objeto de preservação histórica, paisagística, cultural, ambiental e geográfica.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2003.

[Signature]
GILBERTO NATALINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(A) _____(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	02/09/03 a(<u>CO</u>)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	468	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo oferecer a Cidade de São Paulo, uma nova opção de lazer. Às margens do Rio Tietê, porta de entrada do Distrito de Pirituba-Jaraguá, o futuro Parque abriga hoje um dos mais importantes remanescentes do estilo arquitetônico "art-déco" em nossa cidade, o **Casarão do Anastácio**.

É notória a ausência de áreas verdes na cidade de São Paulo, fruto de um desenvolvimento desenfreado, insustentável nos padrões urbanísticos e ambientais.

São também conhecidas entre nós paulistanos, a ausência de áreas permeáveis em nossa metrópole, desencadeando inúmeros problemas para o bom funcionamento da urbis. É fato que carência de áreas de lazer, não propiciam a prática esportiva tão necessária para a saúde e qualidade de vida de seus habitantes.

Já a Organização Mundial de Saúde, recomenda ao mínimo 12 metros quadrados de área verde por habitante nos assentamentos humanos, como regra para uma cidade saudável. Nossa capital dispõe de índices ínfimos, próximos aos 5 metros quadrados por habitante.

Fatores como os acima mencionados só degradam o espaço geográfico paulistano, propiciando desconforto térmico, a baixa umidade e qualidade do ar, paisagem árida, dentre outras decorrências.

Outro aspecto intrínseco está uma nova realidade que as marginais Pinheiros e Tietê terão num médio espaço de tempo. É sabido que nossa cidade está em franco processo de alteração do quadro econômico, mais do que nunca voltada ao ramo de serviços e lazer. Com o advento do Rodoanel, o uso do solo nas margens dos nossos rios que cortam nossa cidade, deverão ter nova configuração daquela paisagem. Neste sentido há vultuosos investimentos no tratamento e qualificação do Rios Tietê e Pinheiros, para transporte lazer e contemplação.

Sem embargo, é desejo da comunidade local, a preservação do **Casarão do Anastácio**, objeto de tombamento a pedido do escritor Mário de Andrade em 1937, e pela comunidade local em 1991. Desse modo, faço votos juntos aos nobres pares no sentido de uma justa apreciação desta propositura, com o objetivo de fazer devolver a nossa querida cidade, a tão sonhada qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-468 de 2003 04, 09, 103 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 12/94 arquivo
PL 382/92 ARQUIVO
,EM 04/09/03 .

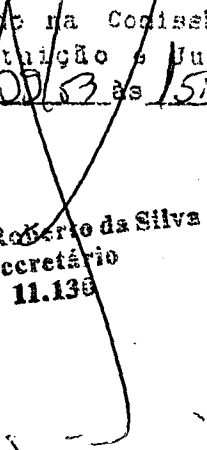

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24 / 09 / 03

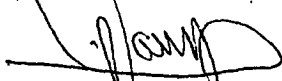

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/03 às 15h

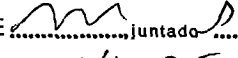

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ROBERTO BEZERRA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de SETEMBRO de 2003



Presidente

SE GUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1-104605

Em 28.11.03

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do
Processo 468/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 6

16 - PAR

PARECER N° 16-1712/2003

SOBRE O PROJETO DE LEI N° 468/2003

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera.

O projeto expressa os interesses e as necessidades da comunidade local, que se manifestou em audiências públicas pela criação do parque, obra que está prevista no Plano Diretor Regional de Pirituba-Jaraguá (PL n° 529/2003). Cabe ressaltar que esta propositura é anterior à inclusão da criação do parque no Plano Diretor Regional.

O projeto reúne condições para ser aprovado, uma vez que está na esfera de competências desta Câmara legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de sanar possível ilegalidade, sugerimos o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Colinas da Anhanguera, que será implementado em área localizada nos limites da Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, na confluência da Av. Otaviano Alves de Lima, com Rua Inácio Luís da Costa e Rua General Alencastro Guimarães, com fundos para logradouro público sem denominação, no Distrito de São Domingos.

Parágrafo único – O parque mencionado no “caput” deste artigo terá como referência o **Casarão do Anastácio**.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RECDOM
17-1562/2003

Matéria PL 468/2003. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

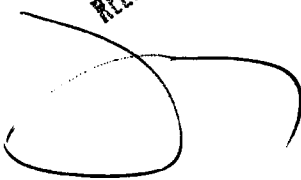
arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 0577 do
Processo 468/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

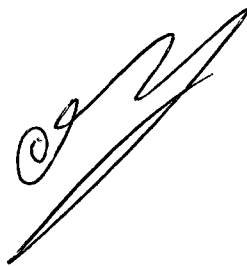
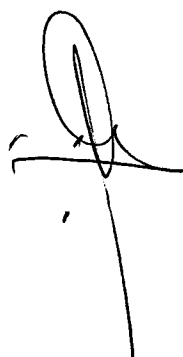
fls. 7

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.11.03

RELATOR

Aurimundo


Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	09 / 12 / 03
pagina	72 coluna 4
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09 / 12 / 03.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/12/03 às 16:40 h

[assinatura]
NATALIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

AO NOBRE VEREADOR

[assinatura]

PARA RELATAR

Relatório da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

[assinatura]
Jamilson

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, nesta data *[assinatura]* PRESIDENTE
documento *[assinatura]* o papel de Informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* n.º 06

Em 01/03/04

[assinatura]

NATALIA MASSACO KOGA
RF. 11.080

Folha nº - 06 - do
Processo nº 468/03
Natalia Massaco Koga
Reg. 11.080

fls. 9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente as Secretarias de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Planejamento Urbano e Verde e Meio Ambiente, manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 468/03, de autoria da Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera.

Tendo em vista a apreciação em curso dos Planos Regionais por este Legislativo, e a indicação neles contida da inclusão da área descrita no projeto de lei dentre aquelas sujeitas à aplicação do direito de preempção, indaga-se:

1. Há destinação prevista para o perímetro em questão?
2. Em caso afirmativo, existe projeto definido para sua implantação?
3. Há algum procedimento em andamento nos órgãos competentes do Executivo, referente à preservação daquela área e/ou da edificação conhecida como "Casarão do Anastácio" nela localizada?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

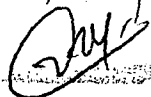

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
publicado _____ sua folha _____ n.º 07

Em 02/07/2014



NATÁLIA MASSACO KOGA
RF. 11.080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de julho de 2004.

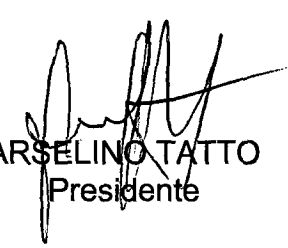
Cópia
OFÍCIO SGP-15 nº 116/04

Folha nº - 07 - do
Processo nº 468/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 468/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini – que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 468/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEGRETO
Folha n.º 08-130 / 08 / 2004
ANA PAULA LARRUZ
Secretaria de Desenvolvimento da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

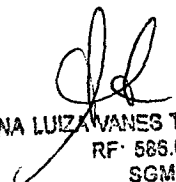
São Paulo, 1º de julho de 2004.

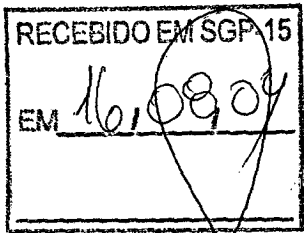
Recebi ofício SGP-15 nº 116/04, de 1º/07/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 468/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

Anexo: fotocópia do PL nº 468/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl.06.

RECEBIDO
SGM/ATL

05.07.04

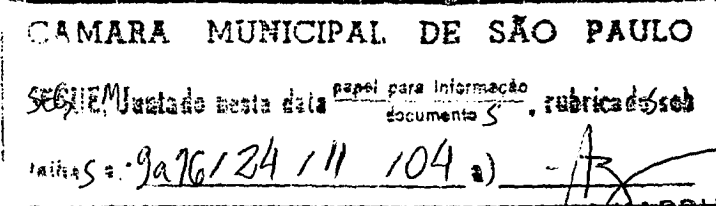

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/8/04 às 17:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº	PL 468/03
Ana Paula Karruz	
Reg. nº	1.011.011.011

fls. 15

São Paulo, 12 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 627/04
Processo nº 2004-0.168.880-8
Ref.: Of. SGP-15 nº 116/04

15 - DOCREC
15- 1416/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em. 16.11.04
As. 12:10 horas

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 468/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhangüera.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

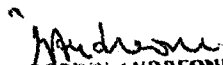
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
JAM/MMO/lcgs
Resp 468-03

Matéria PL 468/2003. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

A SGP-15

Em. 16/11/04

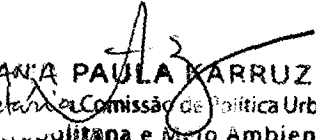

JÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em <u>12/11/04</u>
<u>14:43</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/11/04 às 17:00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº = 10 =
Processo nº 72468/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de Informação n.º 18

D o processo

n.º 2004-0.168.880-8

em 22/09/04

DPH - STCT

Senhora Chefe

(a)
Sara Regina dos Santos Silva
AGPP
Seção Técnica de Crítica e Tombamento
Divisão de Preservação DPH/SMC

CÓPIA

Trata o presente processo de manifestação quanto ao projeto de Lei n.º 468/03, de autoria do vereador Gilberto Natalini que dispõe sobre a criação do Parque Colinas do Anhanguera.

Nos documentos apresentados consta que o parque terá como referência o Casarão do Anastácio. Informamos que este imóvel se encontra em processo de tombamento municipal, através da Resolução n.º 26/CONPRESP/92.

Salientamos que princípio não vimos objeção quanto à criação do referido Parque e que é importante nesse contexto à revitalização do imóvel preservado.

Acrescentamos que as intervenções pretendidas para o local deverão receber orientação prévia por parte do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH.

É o que tínhamos a relatar.

Em 22 de setembro de 2004.

RCAS/srss

D.º de Can. Al. Sh.
arg. 1.1. - JTC7

Marise Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 18

Folha de Informação n.º 29

Do processo 2004-0.168.880-8

Em 23/09/2004

a) SUELI APARECIDA DOS SANTOS
R.F. 515.288-5.01
Aux. Téc. Adm.

INTERESSADO:- Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº 468/2003 do Vereador Gilberto Natalini

SMC-G

Senhora Chefe de Gabinete,

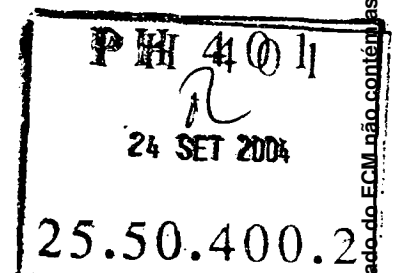
CÓPIA

Folha nº 11= do
Processo nº PL 468/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Retorno o presente endossando as informações prestadas pela arquiteta
Rita de Cássia A Soler às fls.18.


Fernando José Martinelli
Diretor Técnico
DPH/SMC


RP/rp




Marcos Monteiro Oliver
Assessor - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Matéria PL 468/2003. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº = 12 = de 19
Processo nº PL 468/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

Folha de informação nº -20-

Do processo nº 2004-0.168.880-0 em 24/09/2004

(a)

*Distrito de São Paulo
Assessoria Técnica II
Secretaria Municipal de Cultura*

INTERESSADO.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 468/2003 - DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO NATALINI, TENDO POR OBJETO A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL COLINAS DA ANHANGUERA. PEDIDO DE ENVIO DE SUBSIDIOS

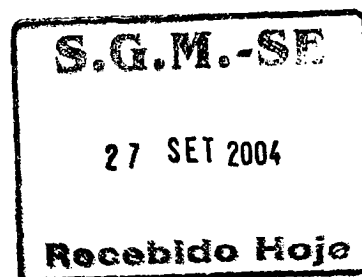
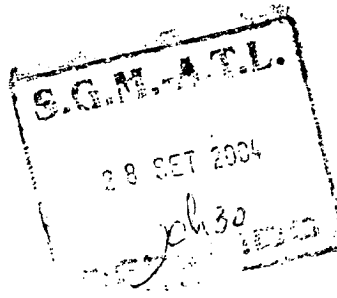
SGM / ATL

SRA. CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA:

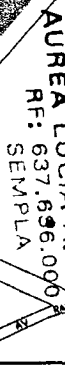
Retornamos o presente a V.Sa., com a manifestação do Sr. Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico, desta Secretaria, que endosso, para seu conhecimento e prosseguimento julgado cabível.

NELI APARECIDA DE FARIA
CHEFE DE GABINETE
SMC.G

MSC/msc



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PA. 2204. 6m 168.880-3

[illegible]

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Processo nº **PL468/03**
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070

CÓPIA

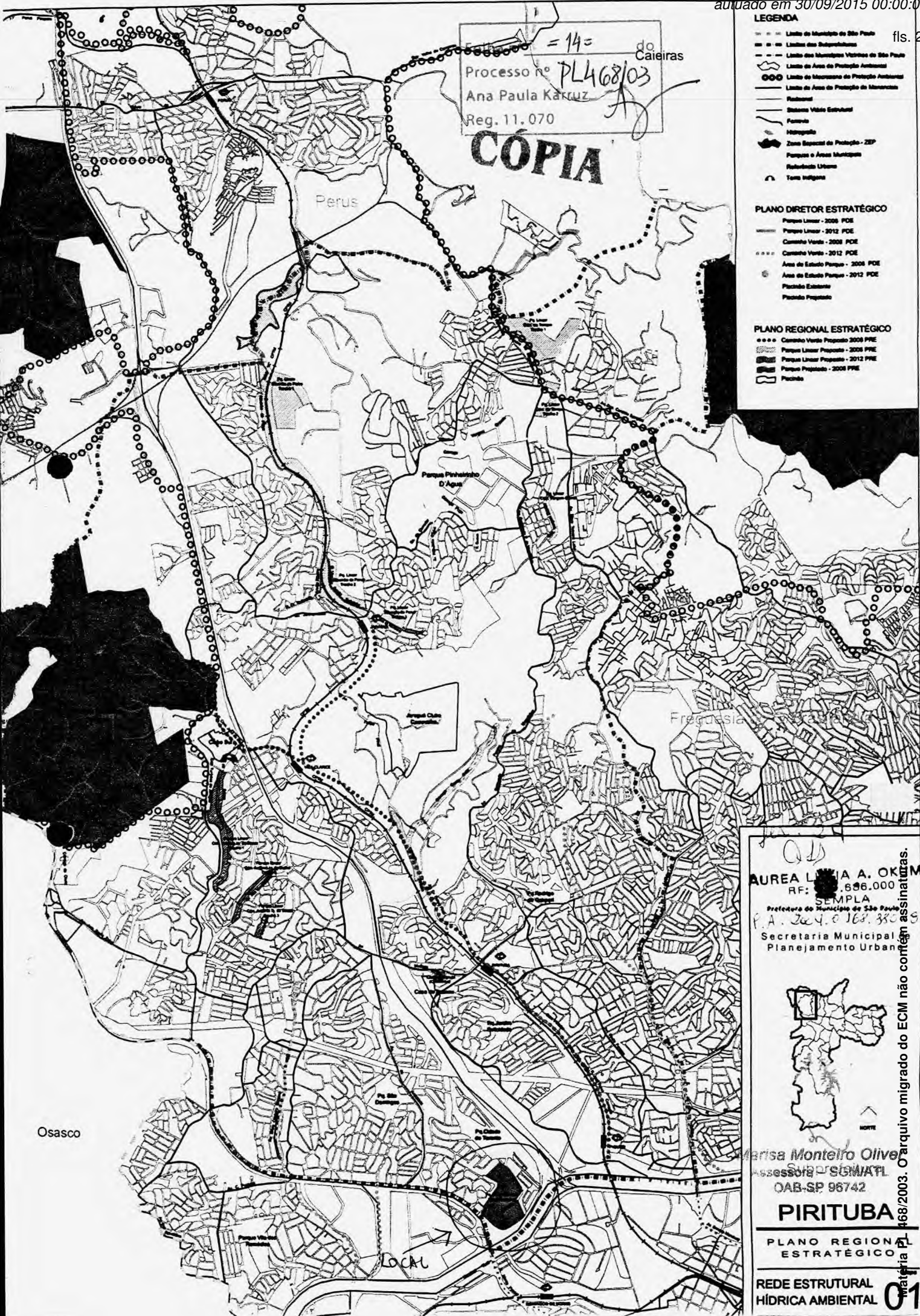
- LEGENDA**
- Limite do Município de São Paulo
 - Limite dos Submunicípios
 - Limite dos Municípios Vizinhas de São Paulo
 - Limite da Área de Proteção Ambiental
 - Limite do Maciço de Proteção Ambiental
 - Limite da Área de Proteção de Mananciais
 - Rodovias
 - Sistema Viário Estrutural
 - Ferrovias
 - Hidrografia
 - Zona Especial de Proteção - ZEP
 - Parques e Áreas Municipais
 - Reurbanização Urbana
 - Teto Indígena

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

- Parques Lineares - 2008 PDE
- Parques Lineares - 2012 PDE
- Corredores Verdes - 2008 PDE
- Corredores Verdes - 2012 PDE
- Área de Estudo Parque - 2008 PDE
- Área de Estudo Parque - 2012 PDE
- Parcelas Edificadas
- Parcelas Propostas

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO

- Corredores Verdes Propostos 2008 PPR
- Parques Lineares Propostos - 2008 PPR
- Parques Lineares Propostos - 2012 PPR
- Parques Propostos - 2008 PPR
- Parcelas



AUREA LUCIA A. OKAMA
 RF: 6.896.000
 SEMPLA
 Prefeitura do Município de São Paulo
 P.A. 204.0168.3809
 Secretária Municipal
 Planejamento Urbano



Marisa Monteiro Olive
 Assessora de SGMA/ATL
 OAB-SP 96742

PIRITUBA

**PLANO REGIONAL
 ESTRATÉGICO**

**REDE ESTRUTURAL
 HÍDRICA AMBIENTAL**

468/2003. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS

Folha nº = 15 =	fls. 22
Processo nº PL 468/03	do
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

CÓPIA

Do Processo 2004-0.0168.880-8

em 22/10/04

Folha de Informação nº 25

a).....
AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 637.686.000
SEMPLA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei n 468/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, tendo por objeto a criação do Parque Municipal Colinas da Anhanguera.

Inf. 187/Planos Urbanos/04

SEMPLA/CHEFIA DE GABINETE

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de pedido de manifestação desta Pasta quanto ao Projeto de Lei nº 468/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas do Anhanguera, à vista das disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Em atenção ao solicitado, informamos que face o disposto no inciso V, "a", do artigo 9º e inciso I, "a", do artigo 36, Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura – Pirituba, Anexo II da Parte II da Lei nº 13.885/2004, bem como dos Quadros anexos 01 e 06 e Mapas 01 e 06/01 do PRE-Pirituba, a área objeto da inicial foi demarcada como área sujeita à aplicação do Direito de Preempção, para fins de implantação, em 2006, do Parque Marginal Tietê/Via Anhanguera.

Assim sendo, entendemos que o projeto de lei objeto da inicial se sobrepõe às disposições da lei 13.885/2004, que já cria parque municipal com implantação programada para 2006 na área em questão.

Nada mais havendo a ser informado, retornamos o presente para prosseguimento.

SP 22/10/04

André Luis Gonçalves Pina
Depto. de Planos Urbanos
Diretor Substituto

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 16 do
Processo nº PL 468/03
Ana Paula Karruz
Reg 11.070

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2004-0.168.880-8

em 25/10/2004

ROSÂNGELA
SEMPLA-SECRETARIA

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 468/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, tendo por objeto a criação do Parque Municipal Colinas da Anhanguera.

SGM – ATL III

Sra. Assessora Chefe

De conformidade com as informações de nosso departamento técnico, retornamos o presente informando nosso parecer contrário, uma vez que o objeto da proposta já se encontra contemplado na Lei 13.885/2004, com implantação programada para 2006 .

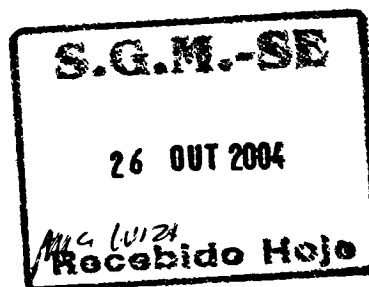
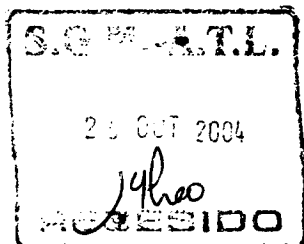
25 /outubro/2004.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO

Chefe de Gabinete

SEMPLA



I-315/04
EB/rap.

Marcelo Monteiro Oliver
Assessor - SGM/ATL
OAB-SP 96742

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 16 - fls.

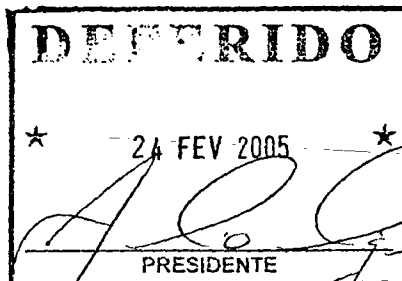
Arquivado em 19.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17-19 e folha de Informação
sob nº 20 30/03/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 17 do proc.
N.º 01-468 de 2003
O funcionário [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

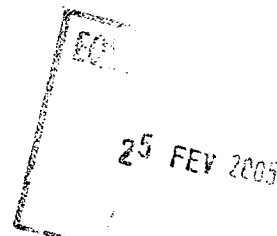
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





Folha No. 18	do proc.
N.º 01-468	de 2003
O funcionário	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-468 de 2003 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 20
do processo nº 01-468 / 2003 30/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA.....
RF 100.702
SGP-33

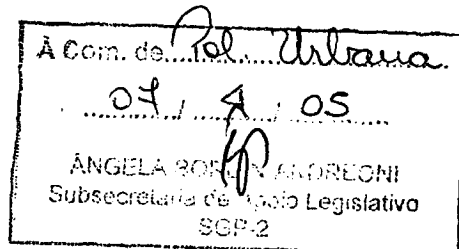
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/05 às 15:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Suspensão

Fazer encaixe de texto lido

Recebi em:
20
100
05
15:20 hs

7815



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do pr
nº 01 - 468 de 20 3rod.:D01 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos San
14:09:05
RE. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bom dia a todos os senhores e senhoras aqui presentes. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Hoje nós temos uma pauta sobre Uso e Ocupação do Solo e uma outra com projetos de lei relativos ao Meio Ambiente.

Gostaria de registrar a presença dos nobres Vereadores Marcos Zerbini, membro desta Comissão; Goulart, que inclusive tem iniciativas de projetos de lei que serão debatidas hoje nesta audiência pública. Agradecemos a presença de todos, representantes de Secretarias, representantes da comunidade, de entidades, que vieram debater os projetos aqui relacionados.

Vamos iniciar pelo PL 823/03 do nobre Vereador Goulart, que inclui parágrafo ao Artigo 1º da Lei 10.898 de 5/12/90 que autoriza o fechamento de vielas e ruas sem saídas, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Eu gostaria de pedir ao nobre Vereador Goulart que fizesse a apresentação do projeto de lei e também a explicação dos motivos.

O SR. GOULART - Muito bom dia a todos. Eu queria agradecer ao nobre Vereador Chico Macena por permitir que os meus projetos fossem discutidos em primeiro plano, porque nós, juntos, participamos da CPI dos CDMs, e hoje nós temos uma audiência pública daquela CPI e eu preciso voltar para lá, porque estamos trazendo vários representantes da comunidade para tentar dar uma nova destinação aos CDMs.

Esse projeto, Sr. Presidente, na realidade, não nasceu de minha cabeça. Eu sou um membro ativo dos Consegs, principalmente na Zona Sul de São Paulo, e em quase todas, senão todas as reuniões de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 32

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do pro
nº 01-468 de 2003rod.:D01 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos Santos
RF. 10.801

Consegs, existe uma grita muito grande da sociedade porque as vielas, via de regra, são pontos de tráfico de drogas, de estupro, várias ocorrências que se dão nas vielas. As vielas acabam não podendo ser fechadas porque são ruas de servidão, mas há muitas iniciativas da comunidade que já fecharam vielas. Nós temos vários assassinatos que ocorrem em vielas, e não importa a classe social. Eu vou dar como exemplo a Escola do Grajaú; na travessa da Avenida Belmira Marim, temos lá uma viela. Outro dia a diretora da escola nos chamou, para chegar na escola a partir das 17h30min. E o cheiro de droga, principalmente de maconha, que entra na sala do segundo andar é uma coisa estarrecedora.

Então, nada mais justo. Nós já temos outras leis aqui; a lei de vilas, tal, que essa lei viria complementar e resolver um problema muito sério da sociedade.

Eu tenho aqui ao meu lado dois amigos do Conseg do Campo Grande; muitos presidentes dos Consegs gostariam de estar presentes, mas não puderam vir em função dos seus trabalhos. Então, gostaria de pedir o apoio da sociedade civil representada aqui na Comissão, e também de todos os Vereadores da Comissão de Política Urbana, para que a gente pudesse eliminar mais esse problema da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Goulart. Gostaria de consultar os representantes do Conseg. Só pediria que se identificassem para constar em ata, por favor.

O SR. SÉRGIO BERTI - Bom dia, meu nome é Sérgio Berti, sou presidente do Conseg Campo Grande-São Paulo. Dentro dessa proposta do Vereador Goulart, é uma das indicações da necessidade dos bairros. A



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 33

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 de proc
nº 01-468-2003rod.:D01 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange D. 14-09-05 Santo
RF. 10.801

gente percebe que as vielas são fruto de uma formação da cidade de muito tempo atrás, quando principalmente se caminhava a pé. Hoje em dia não têm mais sentido vielas como essas, onde temos, além desse problema todo com relação à criminalidade, drogas, acúmulo de lixo. Na verdade, as vielas acontecem em São Paulo e não são observadas pela Prefeitura no sentido de uma manutenção. É como se elas não existissem. Antigamente, quando se as utilizava, as pessoas que andavam a pé, tudo bem. Hoje em dia, fica difícil a utilização por carros; nós temos vielas que foram tomadas como estacionamento. Fica difícil a utilização por pessoas, com relação à segurança, por causa do índice muito grande de pessoas que as utilizam para tráfico de drogas. Geralmente elas mantêm pontos obscuros, onde o assalto fica facilitado. Então, é uma série de situações que não têm mais sentido. Talvez, o sentido ideal seria, com esse fechamento, de alguma forma que pudesse virar um jardim ou uma espécie de praça, que parte da população tenha acesso e cuide da mesma forma. Mas acho que é esse o objetivo, principalmente ligado à segurança. É muito importante para as entidades ligadas à segurança, que essas vielas sejam fechadas, dando mais segurança à população.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Pela ordem, nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART - Eu gostaria também de dizer que existem várias iniciativas de moradores lindeiros às vielas, para iluminação das mesmas. Eles acabam se cotizando. Uma casa de um lado coloca poste... E o Poder Público, infelizmente, não tem feito a iluminação. E nós temos documentos também da Polícia Civil e da Polícia Militar,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do projeto
nº 01-468 de 2003rod.:D01 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-03
Solange Raimundo de Santo

RE 10.801

sugerindo à Câmara Municipal a aprovação do projeto, porque elas servem como rota de fuga dos marginais.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador e representantes do Conseg aqui presentes. Gostaria de abrir a palavra e consultar aos demais presentes na audiência pública, se gostariam de fazer uso da palavra para debater esse projeto de lei. (Pausa) Não havendo, nobre Vereador Goulart, eu gostaria de consignar em ata que, do ponto de vista da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nós faremos o maior esforço para que esse projeto possa ser levado ao Plenário com parecer favorável o mais rápido possível. E agradecer a presença do nobre Vereador. Rossela.

A SRA. ROSSELA - Desculpe, só aproveitando a oportunidade: meu nome é Rossela, eu sou aqui da Comissão de Política Urbana...MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 35

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 de proc

nº 01-468 de 20 03

rod.:D02 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7815 Solange Rajão de Santo

RF. 10.801

A SRA. ROSSELA - Desculpe, só aproveitando a oportunidade: meu nome é Rossela, eu sou aqui da Comissão de Política Urbana. E, Vereador, responsável pelo encaminhamento do projeto. Eu gostaria só de checar uma questão. A definição de viela dada pelo Decreto 27.568/88 é a seguinte: ela é um espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes a ela, com largura de 4 metros entre os alinhamentos. E essa é uma tipologia muito recorrente na periferia, mesmo.

Na verdade, no projeto de lei, talvez, para ele ficar mais preciso, talvez deveríamos criar um adendo dizendo quais seriam os responsáveis para cuidar do fechamento e abertura dessas vielas. Porque, diferente de uma vila residencial, onde os moradores, as casas se abrem para a rua, então eles põem lá um porteiro e fecham; eles são os responsáveis por esse fechamento e para cumprir o horário. E o projeto de lei não traz essa informação. Eu acho que seria um adendo importante, e daria mais precisão e mais qualidade ao projeto. É uma sugestão que eu gostaria de fazer.

O SR. GOULART - Eu gostaria até de sugerir que a própria Comissão de Política Urbana pudesse colaborar com um substitutivo para sanar esse problema. A viela, na realidade, não poderá ter acesso, senão perde o objeto do projeto. Teria que ser um acordo com os vizinhos para que pudesse fazer o fechamento e arborização desse local.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Goulart. Obrigado aos representantes do Conseg. Se quiserem permanecer na audiência pública, estão convidados a debater os demais projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 36

TAQUIGRAFIA

Folha nº 27 do pr

nº 01-468 de 2003

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D02 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Ribeiro de San
data:14-09-05
RF. 10.801

Passamos ao PL 02/02, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki que modifica a redação dos Artigos 13, 40, 41, 70, 144, 148, 149, 150, 151, 152 e 154 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre a Política Urbana do Município, introduzindo novos parâmetros de planejamento e gestão democrática da cidade.

Eu solicitaria à assessoria, Rossela, que fizesse a apresentação do projeto de lei.

A SRA. ROSSELA - É um projeto de lei de emenda à Lei Orgânica, o 002/2002. O projeto de lei introduz diversas modificações à Lei Orgânica no que se refere à política urbana. Em específicos artigos 13, 40, 41 e 70, incluem o Plano Diretor Regional, respectivamente em algumas questões. Uma delas é que faz parte da competência da Câmara para legislar, com sanção do prefeito. Estabelece o quórum de 3/5 para aprovação, e a obrigatoriedade de se realizar duas audiências públicas durante a tramitação, e a competência do prefeito para propô-lo.

O Artigo 144 vai ser emendado, incluindo no processo de planejamento municipal os seguintes planos: Planos Diretores Regionais, Planos de Bairros, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais, Gestão Orçamentária e Participativa, Disciplina do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Ambiental.

O Artigo 148 passa a dispor de um novo inciso que acrescenta o seguinte objetivo à Política Urbana do Município: "A gestão democrática, por meio de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano".



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 37

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 28 do proc

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01 - 468 de 03

rod.:D02 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Solange Raimone dos Santos

RF.10.801

O Artigo 149 cria o Conselho Municipal de Política Urbana como parte das promoções necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da política urbana.

O Artigo 150 é alterado para estabelecer o conteúdo mínimo de um Plano Diretor.

O Artigo 151 estabelece que o Município, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, deverá evitar a retenção especulativa do imóvel urbano que resulte na sua subutilização e não utilização.

No Artigo 152 ficam estabelecidas várias exigências para as operações urbanas, em relação aos recursos arrecadados. E estabelece ainda o conteúdo mínimo da lei específica para cada operação urbana.

O Artigo 154 dessa proposta de lei inclui os institutos que o Município deverá utilizar para assegurar os princípios e diretrizes de política urbana, entre eles a desapropriação, a servidão administrativa, as zonas especiais de interesse social e uma série de outras.

Fica incluído, ainda, no Artigo 157 o Parágrafo Único que especifica que serão constituídos indicadores de qualidade de serviços públicos e da infra-estrutura instalada.

E por fim, o Artigo 159 passará a incluir o Relatório de Impacto Ambiental nos projetos de implantação de obras ou equipamentos da iniciativa pública e privada, e especifica que lei definirá situações nas quais deverão ser exigidos relatórios de Impacto de Vizinhaça e Ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D02 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Solange Raimondos Santos

RF: 10.801

Esse projeto de lei em questão é anterior ao Plano Diretor Estratégico de 2002 e aos Planos Regionais das Subprefeituras que é de 2004. Algumas questões de que trata este projeto de lei foram incorporadas ao Plano Diretor e à lei dos Planos Regionais: especialmente a questão da gestão democrática; do sistema municipal de informações; do Conselho Municipal de Política Urbana, que já está funcionando a questão de definição de imóvel subutilizado, a necessidade de Relatório de Impacto de Vizinhaça. Todas essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Os Planos de Bairros.

A SRA. ROSSELA - Exato, os Planos de Bairros. Na verdade, a base legal que propiciou a inserção legal dessas questões no Plano Diretor foi a lei federal do Estatuto da Cidade. Então, ao alterar a Lei Orgânica, a gente cria uma sequência legislativa... BETH



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do proc

nº 01-468 de 2003

rod.:D03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:781 Solange de 14-09-2005 Santo
RF. 10.801

...a Lei Orgânica a gente cria uma sequência legislativa onde todas essas questões de política urbana ficam casadas e interligadas com uma base legal.

Então, o projeto de lei não está superado. Ele traz para a questão da Lei Orgânica do Município questões que estão no Plano Diretor e em outros planos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - A palavra está aberta aos presentes, àqueles que quiserem se manifestar a respeito do projeto de lei. Peço que se identifique.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Sou presidente do Conseg Sé-Arcadas, arquiteto e urbanista. A redação do artigo 159 me pareceu um pouco vaga quando diz que vai se basear em outras leis para o relatório de impacto de vizinhança. Gostaria que isso fosse um pouco mais delineado, mais precisamente delineado. Preocupa pelo fato de ser de forma tão vaga. E o 151 é redundância do Estatuto da Cidade. Agora, me parece, o conjunto todo é redundância do Estatuto da Cidade. Falar duas vezes a mesma coisa, tudo bem, não vai chegar a atrapalhar. Mas o 159 está me preocupando. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Rosela, acho que o 159 também está contemplado, inclusive, no Plano Diretor, não é? Já consta do Plano Diretor da Cidade.

A SRA. ROSSELA - Está sim. Na verdade, na Lei Orgânica, o artigo 159 já trata os projetos de implantação de obras, equipamentos e iniciativa. Ele já exige uma série de questões. O que o projeto de lei do ex-Vereador Nabil Bonduki coloca é a necessidade do relatório de impacto de vizinhança fazer parte obrigatória desses projetos de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 de proc

rod.:D03 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7815 data:14-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo de Santo

implantação de obras e equipamentos de iniciativa pública ou privada.

Ele inclui esta questão. Porém, no plano diretor ela já foi inserida.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Peço para que o senhor fale no microfone porque está sendo gravado, peço que se identifique, também.

O SR. CARLOS GONÇALVES FERNANDES - Sou conselheiro da Política Urbana da eleição de julho passado. O 149 também está prejudicado porque já existe a lei. A 13.430 e pelo Decreto 43.430. Só esta observação.

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Sou coordenadora da Comissão do Meio Ambiente da OAB Santana, é mais uma dúvida. O estudo de impacto de vizinhança já está contemplado e como vem sendo exigido? Muitas pessoas nem têm noção do que seria este estudo de impacto de vizinhança. Gostaria que fosse esclarecido este ponto. Como tem sido exigido e se as pessoas estão se valendo dele. Obrigada.

A SRA. ROSSELA - No caso que estamos tratando, neste projeto de lei a questão de impacto de vizinhança faria parte de uma exigência da Lei Orgânica e, portanto, da nossa Constituição Municipal. É esse o objetivo deste projeto de lei. Agora, existe uma lei específica sobre impacto de vizinhança que estabelece determinados padrões de quais são os imóveis, quais são os empreendimentos que precisam de impacto de vizinhança. É uma lei específica e, na verdade, o Plano Diretor diz que precisa ser reavaliada e refeita porque ela não cumpre todas as suas funções. Existe uma legislação específica em vigor, de impacto de vizinhança.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 de proc.

nº 01-468 de 20.03

rod.:D03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Raimundo de Santos
RF, 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de registrar que nos contatos que temos mantido com o Secretário Francisco Vidal Luna uma das questões a serem revistas é esta lei do impacto de vizinhança. Inclusive a secretaria ficou de encaminhar para a Câmara Municipal não só uma revisão desta lei, como emissão de odor e uma série de questões que, de acordo com o novo plano diretor da cidade, precisam ser atualizadas e regulamentadas. Temos uma série de mecanismos no Plano Diretor que eu acho que foram um avanço para a Cidade, foram introduzidos mas, no entanto, mesmo tendo a sua aplicação desde fevereiro muitas dessas medidas não são nem de conhecimento da sociedade e da população. A gente pôde constatar que também, infelizmente, pelos próprios técnicos da municipalidade, principalmente, quando se trata dos técnicos que estão nas subprefeituras.

Tem de ter um tempo de aplicação, de maturação, de conhecimento e absorção dos vários conceitos que estão dentro do plano diretor.

Gostaria de perguntar se há mais alguém que gostaria de fazer uso da palavra a respeito do projeto de lei. Acho que estão consignadas em ata várias observações.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Mais uma dúvida do que a discussão em si. Esta alteração que se propõe agora fala em no conselho municipal de política urbana que hoje é decreto. Como decreto, entre outras coisas, prevê reuniões trimestrais. Imagino qual deva ser o resultado, qual é a eficácia de uma reunião trimestral da qual deverão, teoricamente, fazer parte 48 pessoas, representando 31 subprefeituras.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do proc
nº 01-468 20 03

rod.:D03 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:78150 data:14-09-05 Santo:
RF. 10.801

Ou seja, pretendo, na medida do possível, sou um dos conselheiros
eleitos para o Conselho Municipal...

SEMPRE EM NOSSO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do proc
nº 01-468 de 2003rod.:D04 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:781 Solange Paiva Santos
RF. 10.801

Pretendo, na medida do possível, também sou um dos conselheiros eleitos para o Conselho Municipal, batalhar para que essas reuniões tenham uma periodicidade à altura da importância daquilo que deverá ser discutido. Senão decidido, pelo menos encaminhado. De trimestral para, pelo menos, mensal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - O projeto de lei só institui o conselho. Na verdade o Plano Diretor também previu esta figura e foi regulamentado via decreto. As sugestões que o senhor está colocando deverão ser objeto, inclusive de lei específica. Acho que poderíamos trabalhar em uma perspectiva de lei específica que pudesse estabelecer parâmetros e critérios mínimos para o funcionamento do Conselho Municipal. Daí é mais duradouro e independe das mudanças de administração.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Aqui só institui. Na verdade aqui ele está mudando a Lei Orgânica do Município. Não caberia aqui regulamentar o funcionamento do conselho. O Zeca, por favor.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou assessor da bancada do PT na Câmara Municipal na área de política urbana. Só para esclarecer, acho que deveríamos entender o contexto em que o projeto foi apresentado. O projeto é de 2001 e depois, simultaneamente foi discutido o Plano Diretor que foi aprovado em 2002 e, recentemente, em 2004, foram aprovados os planos regionais e a nova Lei de Zoneamento.

Então, o problema, e eu concordo com a Rosela quando colocou que o projeto não está superado, não está superado. Há dispositivos que constavam do plano diretor e que talvez deveriam ter status de lei



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do prog
nº 01-468 de 20 03rod.:D04 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange da Silva
RF. 10.801

orgânica. O conselho, no meu modo de entender, deveria estar previsto na lei orgânica.

Acredito que possamos talvez fazer uma revisão do projeto verificando claramente o que já estando previsto nas leis aprovadas posteriormente podem deixar de estar na lei orgânica e aqueles dispositivos que, por sua natureza, devem constar da lei orgânica, que são mais permanentes, que têm outra característica. Como os de gestão democrática devem ficar na lei orgânica, na minha maneira de entender. Mas isso é uma discussão que deve ser feita e este projeto pode ter uma atualização em função do que foi aprovado depois. Mas ele não está superado.

Só um esclarecimento: o funcionamento dos conselhos, geralmente, é para todos os conselhos. Eles são definidos por um regimento interno dos conselhos. Acho que nem o decreto estabeleceu. O decreto estabeleceu uma série mas não estabeleceu a periodicidade de reuniões. Isso é deliberação do conselho, inclusive. Acho que é o regimento interno que faz isso. Cabe a quem faz a gestão do conselho, a quem preside o conselho propor uma revisão do regimento. Isso deve ser feito pelo próprio conselho. Não teria sentido uma lei tratar disso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo passaremos para o próximo ponto de pauta. O PL 601/03 do Vereador Carlos Neder e outros que inclui o Programa Rua 24 Horas instituído pela Lei 12.273/96 a Rua Treze de Maio, localizada no Bexiga e dá outras providências.

A Vilma da assessoria da Comissão fará a exposição do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do pri
nº 01 - 468 do 2003rod.:D04 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

A SRA. VILMA - O PL 601/03 foi apresentado pela Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa e teve como integrantes os Srs. Vereadores Ricardo Montoro, João Antônio, Gilberto Natalini, José Olímpio, Carlos Neder, Eliseu Gabriel e José Nogueira. O objetivo do projeto é resgatar a vida cultural no Bexiga. Evitar a decadência que a Rua Treze de Maio vem se perpetuando. Pretende implantar um programa de revitalização, preservação, espaços públicos, projetos de preservação de imóveis, funcionamento ininterrupto de atividades comerciais com inserção de infra-estrutura para desenvolvimento. As características do projeto englobam a inclusão da Rua Treze de Maio em um programa de rua 24 horas. Altera a denominação da rua para Rua 24 Horas, autoriza o funcionamento ininterrupto do comércio de serviço, inclusive nos domingos e feriados exige que a legislação trabalhista para sons e ruídos sejam respeitadas de acordo com os parâmetros que a lei exigiria. Autoriza o convênio Executivo na iniciativa privada, projeto de urbanismo para adaptações necessárias. Indica, como adaptações necessárias o calçamento de pedestres, a recuperação de fachadas, com a preservação das características arquitetônicas. A criação de jardins, a instalação de quiosques, palco de eventos brinquedos infantis e a lei teria como prazo de regulamentação 60 dias.

Ocorre que desde a apresentação do projeto de lei, depois da apresentação houve a aprovação na Casa da Lei 13.885/04 que diz respeito aos planos regionais e com a qual a proposta de lei estabelece alguns conflitos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do pro
nº 01-468 de 20 03

rod.:D04 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:781 Solange Ramos dos Santos
RF. 10.801

Antes mesmo que o projeto fosse analisado pela Comissão de Política Urbana foi anexado ao projeto de lei, por esta Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa uma análise do conteúdo desta proposta de lei deixando claro que a comissão participativa não pretendia que toda a Rua Treze de Maio fosse incluída...(Denise)

SANITÁRIO DE TRAVESSIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do prot

nº 01-468 de 20 03

rod.:D05 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7816 Solange Brito dos Santos
RF. 10.801

...do conteúdo dessa proposta de lei, deixando claro que a comissão participativa não pretendia que toda a rua 13 de Maio fosse incluída nesse plano de Rua 24 horas. E define a mesma comissão que esse projeto deveria ter na comissão competente um projeto alternativo que modificasse esse trecho em que seria implantada essa Rua 24 Horas na 13 de Maio. E indica como trecho adequado entre a rua Santo Antônio e a rua Fortaleza.

Os conflitos que passam a existir com a lei dos planos regionais aprovada recentemente, residem no seguinte fator: a lei dos planos regionais definiu para as zonas mistas, que é o trecho que a comissão define como sendo adequado para implantar as Ruas 24 Horas, define parâmetros de ruído permitido e horários para determinados serviços, enfim, relativos à educação, ao comércio de abastecimento, a comércios e serviços. Esses horários estabelecidos pelas tabelas existentes no quadro 2B, da nova lei de zoneamento, diferem, limitam o período de atividades, de comércio de serviços naquela região, que variaria entre 6h e 23h.

Agora, exatamente nesse trecho que a comissão entende que seja o trecho adequado à implantação da Rua 24 Horas, a rua sofre essas restrições, numa tabela que deixou para ZCP a possibilidade de uma regulamentação de horário de atividades, que foi exatamente o trecho excluído pelo que definiu a comissão.

Então, o projeto precisa, de alguma forma, adaptações. Se esse projeto for aprovado, na verdade, tem de haver uma alteração desse trecho de rua dos horários que estão estabelecidos no plano diretor, para aquelas atividades ali inseridas.

rod.:D05 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange RA-09
RF. 10.801

Aquele tracejado vermelho ainda acrescenta uma outra questão, que aquelas áreas envolvidas fazem parte de uma zepec. Os imóveis e os usos devem respeitar a legislação de tombamento, então, o trecho que deveria se transformar pelo desejo da comissão extraordinária permanente é o trecho, na verdade, complicado nesse aspecto. As questões relacionadas a horários e ruídos têm já uma tabela definida no plano diretor que só autoriza a atividade de comércio e serviço entre 6h e 23h.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Wilma, no trecho que ia até a Brigadeiro, qual é a restrição?

A SRA. WILMA - Ali também existe a mesma restrição, temos uma zeis de um lado da via, uma zepec do outro lado e a zona mista 3 por baixo. É o mesmo critério.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - O que me chama a atenção é que esse trecho também foi excluído da proposta e acho que algumas coisas que temos de analisar na Cidade é o dado da realidade e a vocação que se tem. Pelo menos nesse trecho, que vai da Santo Antônio até a Brigadeiro Luis Antônio, uma vocação para atividades de gastronomia, restaurantes, bares, que não sendo incluídas na proposta ficariam prejudicadas quanto à possibilidade de uma Rua 24 Horas. Acho que apesar de ter algumas restrições previstas no plano diretor, talvez seja o caso de analisarmos também em 2006 a revisão do plano diretor contemplando um dado de realidade. Se não vamos fazer uma modificação, uma mudança artificial. Vamos manter uma situação de irregularidade ou de informalidade de uma situação econômica e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 49

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do pre
nº 01-468 do 2003rod.:D05 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

cultural que já existe naquele trecho. Estou abrindo a palavra para quem quiser fazer comentários.

O SR. MAURO - Sou do Conseg. Diria que o bairro do Bixiga, na cidade de São Paulo, é um dos bairros que conta com a maior participação da população local. Eles têm cerca de 18 entidades locais. A pergunta que faço à comissão é se essas entidades foram ouvidas em relação à rua de pedestres, porque eu já ouvi em reunião com o Nelson de Abreu Pinto, com o Projeto Saracura, de que isso para eles é um suicídio. Eu gosto de comer na Santo Antônio, mas se estiver chovendo na 13 de Maio e eu não puder chegar de carro, eu não vou. O restaurante vai ficar fechado naquele dia porque não terá freguesia. É pergunta só, não é proposta.

(NÃO IDENTIFICADO) - De acordo com informação que temos, o projeto proposta pela comissão de legislação participativa teve um debate do qual a comunidade teria participado, mas de toda forma, num segundo momento, a comunidade está tendo este momento para se colocar a respeito dessa questão.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - A Comissão de Política Urbana ...D06



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 50

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do proc

nº 01-468 de 2003

rod.:D06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange Rinaldi dos Santos
RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - A Comissão de Política Urbana tem por obrigação, em projetos como este, efetuar duas audiências públicas e toda a comunidade, de alguma maneira, é comunicada a partir da divulgação dessa audiência pública em jornais, é dessa forma que os debates se estabeleceriam.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro, que é Presidente da Comissão de Legislação Participativa. Só esclarecer que os projetos que nascem na Comissão de Legislação Participativa são de propostas da comunidade. São associação, entidades que propõem à comissão que foi criada exatamente para poder receber essas manifestações da sociedade e que possam ter alguma vocação legislativa. Nesse caso não saberia dizer exatamente quais as entidades ou qual entidade que fez a proposta, mas essa proposta certamente foi recebida, é o único meio de se ter um projeto nessa comissão, é exatamente por proposta da comunidade. A comunidade apresentou, foi analisado e a comissão elaborou a proposta desse projeto.

Fico com uma dúvida com relação à identificação no mapa, que aquela linha verde me parece corresponder à Passalácqua e não exatamente à 13 de Maio. Queria um esclarecimento sobre esse ponto, no mapa está um pouco confuso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ INÁCIO - É isso mesmo? A 13 de Maio seria esta daqui? (Pausa) Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - José Carlos, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do pro
nº 01-468 de 2003rod.:D06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7818 data:14-09-2003
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.601

O SR. JOSÉ CARLOS - Eu só queria comentar o conflito que foi exposto com relação ao zoneamento. Na verdade, o projeto trata a questão do uso como um programa, que é um pouco mais extenso do que a classificação do zoneamento. Parece-me que pelos conceitos do zoneamento que vigora agora, o que é mais próximo do que se pretendia para a rua 13 de Maio seria um ZCL, uma centralidade linear onde não há restrição de horário para o funcionamento das atividades e onde há uma grande diversidade de usos permitida.

Como estamos estudando e há uma subcomissão da Comissão de Política Urbana que vai tratar da mudança do zoneamento, o que poderia compatibilizar o programa Rua 24 Horas e essa idéia de reformular ou de melhorar as condições de uso do Bixiga, da rua 13 de Maio, seria talvez transformar esse trecho, já que onde é ZCP não há nenhuma restrição. Então, o trecho a partir da ZCP do início da ZM até a rua Santo Antônio poderia se transformar num ZCL e, portanto, ter um zoneamento adequado à proposta.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ CARLOS - Em tese temos duas considerações a fazer. Primeiro, na ZCL não há restrição de horário, de carga e descarga, todavia, uma emenda no texto do zoneamento deixou em aberto a regulamentação dos horários dos bares, restaurantes e etc, e isso deve ser feito por uma lei específica.

Portanto, teríamos duas observações a fazer. Seria próprio de uma zona central a característica de não ter limite de horário, mas de qualquer forma existe ainda uma tendência com relação à definição de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 52

TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-468 de 2003

rod.:D06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:785 Solange Dalila dos Santos
RF. 10.601

horários para esse tipo de estabelecimento que é característico da 13 de Maio.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Mais algum presente quer fazer uso da palavra? Não havendo, com todas as considerações apresentadas ao projeto de lei, acho que deveríamos encaminhar esse projeto à subcomissão que está tratando a questão de zoneamento para que fizesse uma análise a respeito dele.

Passemos ao PL 733/02, do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de Requalificação e Revitalização Urbana e Funcional para o bairro Cidade Tiradentes, em consonância com o plano diretor estratégico, artigo 2º, inciso VII, planos de projetos regionais e planos de base, e dá outras providências.

A SRA. ROCELA - Sou da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 733/02, do Vereador Dalton Silvano, cria um programa de requalificação e revitalização urbana para o bairro da Cidade Tiradentes. As principais características desse projeto de lei é a seguinte: estabelece para o programa de requalificação e revitalização uma série de diretrizes para solucionar os problemas da região, estabelece um programa de ações com 16 tipos de providências a serem tomadas, define áreas que são pontuais, lote a lote, que serão prioritários para a implantação de equipamentos públicos, melhoramentos e benfeitorias a serem realizadas pelo Executivo.

É um projeto um pouco difícil de expor porque ...D07



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 53

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do processo nº 01-468 de 2003

rod.:D07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solandata:14-09-2003
RF. 10.801

É um projeto um pouco difícil de expor porque tem uma relação bastante minuciosa de quais seriam as obras que qualificariam a área da Cidade Tiradentes. Então, cria o programa no artigo 1º, no artigo 2º são todas as diretrizes de lazer, transporte urbano, atendimento médico, necessidade de unidades escolares. Depois o inciso II cria ações de intervenção; o artigo 3º diz exatamente quais são as ações e providências que precisariam ser tomadas nesse programa, tem a criação de pólos de recuperação urbana, recuperação de áreas verdes, elaboração de legislação, criação de escolas, criação de equipamentos públicos, lista uma série grande de medidas. Por fim, no artigo 4º, o autor identifica obra por obra e em determinados locais. Então, exemplo 1, obra que é a construção de um hospital na Cidade Tiradentes, a localização é na Avenida dos Metalúrgicos e numa área tal; vai pontuando 39 obras, segundo o autor, necessárias que criariam e alterariam o panorama de Cidade Tiradentes.

Depois o artigo 5º dessa lei acaba oficializando e regulamentando todos os estabelecimentos comerciais das Cohabs Santa Etelvina, Barro Branco, José Bonifácio, Inácio Monteiro e Juscelino Kubitschek. O artigo 6º diz que o poder executivo providenciará a elaboração de projetos técnicos, executivos, urbanísticos, viários e todos que forem necessários para a execução dessas obras e propostas pelo projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberta a palavra.

O SR. ALTAIR MAIOQUE - Estou representando o Vereador Dalton Silvano, em cumprimento ao memorando que V.Exa. encaminhou ao gabinete



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do projeto
nº 01-468 de 2003rod.:D07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solang data:14-09-2003
Santo
RF. 10.801

para que fossem expostos a finalidade da propositura e para dirimir algumas dúvidas que fossem levantadas.

Na verdade, este projeto é bastante extenso no que se refere às proposições e itens colocados, mas a Cidade Tiradentes, que V.Exa. talvez conheça bastante, é carente de tudo. Embora seja um projeto que assuste no que se refere à parte urbanística ambiental, hoje temos uma situação bastante favorável que foi a criação da subprefeitura da Cidade Tiradentes, que será quem vai executar as obras e as propostas feitas por esta Casa, que representa a sensibilidade da população no que se refere à situação das quase 300 mil pessoas que estão condicionadas, eu me atrevera dizer, que estão confinadas naquela região. Eu me coloco à disposição para dirimir dúvidas e para levar sugestões ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Está aberta a palavra. Gostaria de registrar que na minha opinião Cidade Tiradentes é um daqueles grandes equívocos que foram cometidos na cidade de São Paulo, onde se colocou toda uma população confinada, como disse o assessor do Vereador, numa região da periferia sem as mínimas condições de urbanidade. Faço votos que o Executivo possa realizar esse conjunto de obras e iniciativas que o Vereador Dalton Silvano propõe no seu projeto de lei.

Se tiver mais alguém que queira fazer uso da palavra, pode falar. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública a respeito do tema uso e ocupação do solo. Teremos cinco minutos de intervalo, de forma regimental, porque temos mais dois projetos de lei a respeito do meio ambiente, às 12h, em respeito às pessoas que queiram discutir.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do pro

nº 01-468 de 2003

rod.:D07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Raimundo dos Santos

RE. 10.801

Esperaremos os cinco minutos regimentais e iniciaremos a outra audiência pública. Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos retomar...D08

PROJETO DE LEI Nº 199/2003



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 de 56
nº 01-468 do 2003rod.:D08 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos retomar a audiência pública da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, dia 14 de setembro. Temos o tema meio ambiente dois projetos de lei em pauta, o PL 630/02 e o PL 468/03. Iniciaremos o debate do PL 630/02, iniciativa do Vereador Goulart, que dispõe sobre a regularização de assentamento em áreas de mananciais e dá outras providências.

Gostaria de registrar que temos a presença do Vereador Goulart que fará a exposição do projeto e a sua justificativa.

O SR. GOULART - Sr. Presidente, senhoras e senhores, há dois anos tivemos a aprovação de uma alteração da Lei de Mananciais propostas pelo deputado Jorge Caruso e o deputado Tripoli, que veio beneficiar muito as áreas de mananciais. Com a lei de mananciais aprovada em 1976, os lotes nas áreas de mananciais, falo especificamente da Capela do Socorro, passaram a ser os mais baratos da cidade de São Paulo. Com isso, houve um adensamento monstro. Na época da aprovação, tínhamos pouco mais de 50 mil pessoas morando em Capela do Socorro, hoje temos 1,2 milhão de pessoas morando ali. Temos também o problema da Cantareira e tudo mais.

O projeto aprovado na Assembléia Legislativa permite que o empreendedor adquira uma área no APA Capivari-Monos, por exemplo, desde que aprovado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dá direito a regularizar o seu empreendimento, a sua obra em qualquer área de manancial. Ele assina um termo com a Secretaria de Meio Ambiente para preservação daquela área que adquiriu em Parelheiros, Colônia, Marsilac, Engº Evangelista de Souza, assim por diante.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 57

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do pr
nº 01-468 do 2003rod.:D08 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Raimundo dos San
data:14-09-2003
RE 10.801

Só que temos grandes áreas, é o caso de Lucélia, Varginha, Cocaia, Grajaú, onde o cidadão comum, o morador, também tem a sua casa irregular e não tem dinheiro para comprar uma reserva na região de preservação. E a prefeitura de São Paulo tem inúmeros terrenos que jamais seriam utilizados.

A nossa proposta é que a prefeitura faça o mapeamento das suas áreas existentes e faça essa compensação para preservação dos mananciais, mantém a área e daria o direito à regularização desses loteamentos existentes na região de Grajaú, Parelheiros, São José, Varginha e outras áreas de mananciais, como é o caso da Cantareira.

Os moradores não têm condições de se cotizar para adquirir esses lotes e destinar à preservação. Então, a proposta é para resolver o problema da regularização, que a prefeitura ofereça essas áreas para preservação.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador Goulart. Gostaria de consultar entre os presentes quem quer falar.

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Sou coordenadora da Comissão de Meio Ambiente da OAB. Fiquei sabendo do seu projeto por meio da Associação Comercial e como profissional da área de meio ambiente, o meu parecer é particular, apesar de coordenar a comissão da OAB, mas é envolvendo a minha experiência na área de meio ambiente.

Protocoliei esse texto e pretendo ler para que todos saibam o seu teor. "O manancial é todo corpo d'água utilizado para abastecimento público de água para consumo humano, definição esta que já evidencia o implícito interesse social em sua manutenção." Eu vejo que o seu projeto se voltou muito para a parte social.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do pri
nº 01-468 de 2003rod.:D08 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange 14.09.08
Câmara das Sant
RE. 10.801

"Os mananciais encontram-se em áreas de proteção de mananciais, comprovando-se a importância, que sejam mantidos isentos da intromissão humana além de limites controlados. É comprovado que qualquer assentamento nas referidas áreas causa desequilíbrio ambiental, como assoreamentos e poluição dos recursos hídricos, além de influência negativa sobre a fauna e flora da área específica e de seu entorno, com consequências paulatinas de degradação ambiental, as quais já estamos vivendo atualmente. A questão pertinente ao relevante interesse público que deverá ser comprovado conforme especifica o artigo 1º, parágrafo 3º, do referido projeto de lei de origem da esfera municipal, não pode suplantar a garantia constitucional contemplada pelo artigo 225, da Constituição Federal, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o poder de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Observe-se que o artigo coloca como dever do poder público e da coletividade o empenho na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

Portanto, não é possível que se queira implantar em detrimento do que garante a Lei Magna uma legalização de atitudes contrárias ao regulado pela mesma. Com certeza, todos têm direito à moradia, porém, não é legalizando situações que não foram consideradas apropriadamente em seu início para que não atingissem as proporções atuais, as invasões, que se poderá permitir a garantia a um direito com a desconsideração de outro, que seria o direito constitucional. Ambos voltados para a manutenção da vida, com a diferença que a legalização



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 do proc
nº 01-468 de 2003rod.:D08 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:788 Solange data:14.09.2003
RF. 10.801

dos assentamentos da forma como é considerado no referido projeto de lei, visa a remediar uma situação que não poderia ter ocorrido, o que por sua vez não lhe afiança o direito de interferir na manutenção de áreas, que ao manterem a legislação de preservação ambiental estão garantindo não só a vida humana, em determinada área, mas a vida em todos os seus aspectos." Esse é o meu posicionamento... D09

EXEMPLAR DO ARQUIVO MIGRADO DO ECM NÃO CONTÉM ASSINATURAS.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 do pro
nº 01-468 de 2003rod.:D09 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

... em determinada área, mas a vida em todos os seus aspectos.

Esse é o meu posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART - Gostaria de concordar o teor inicial do documento apresentado pela doutora e dizer o seguinte: fui relator com a ex-Vereadora Aldaíza Sposati que criou a APA Capivari-Monos. Na época tive o privilégio de participar da Comissão de Política Urbana. O Poder Público não fiscalizou a ocupação daquela região. Tanto é que na aprovação da "Lei de Mananciais" tínhamos pouco mais de 50 mil pessoas na região da Capela do Socorro e hoje temos 1 milhão e 200 mil pessoas. A área do Capivari-Monos visito sempre, Evangelista de Souza, Engenheiro Marsilac, e é brutal a invasão que há hoje das áreas municipais.

Então, a maneira que o Município tem de fazer é que o proprietário de um comércio, que tenha melhores condições, compre a área e preserve. Ele assina um termo de compromisso com a Secretaria do Meio Ambiente. As pessoas que têm lotes, não de invasão, mas aquelas que compraram lotes ou loteamentos aprovados pela Prefeitura, construíram a mais. Num terreno na área de mananciais você pode construir apenas 27,5% do total do lote. Muitas pessoas constroem 300% do total do lote. Mas, as pessoas estão lá, não serão retiradas - sabemos disso - e a maneira de obrigar a Prefeitura manter essas áreas desocupadas, a área do Jardim das Fontes, de Parelheiros, de Colônia, seria a Prefeitura assinar esse termo de compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente. Você daria condições de regularizar o que existe.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 61

TAQUIGRAFIA

Folha nº 52 do proi

Nº 01-468 2:03

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D09 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Maria dos Santos
data:14-09-2015
RF. 10.801

Você pega uma Belmira Marinho inteira, dos dois lados, quem vai tirar aquele povo de lá?

Então, eu concordo com a preservação. Sou um defensor, sempre atuei nesse sentido, lutando contra os loteadores inescrupulosos que se apossaram daquela região. Mas, é uma maneira de regularizar e fazer com que essas pessoas se sintam cidadãos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Então, pelo que o senhor está falando, acho que deveria ser frisado ou acrescido ao seu projeto de lei a necessidade da compensação ambiental. Aí não correríamos esse risco maior da degradação dos mananciais.

- Intervenção ininteligível.

(NÃO IDENTIFICADO) - A minha idéia, não sei se entendi, não sei se serviria de conselho ao senhor, mas frisar mais ainda essa parte: há necessidade dessa compensação ambiental porque você pode ter a moradia, mas no futuro não teremos mais água com toda essa contaminação. Certo? Muito obrigada.

A SRA. VILMA - Sou da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento. Eu faço parte do grupo executivo que foi criado agora pelo Sr. Prefeito e Secretário do Meio Ambiente envolvendo a minha Secretaria e outros órgãos da fiscalização integrada. Os senhores devem ter conhecimento. Então, sempre se corre atrás do prejuízo. Eu trabalhei da Lei de Proteção como estagiária em 1977. Concordo com o que o senhor falou: sempre foi a omissão do Poder Público o causador disso. Quando me chamaram para fazer parte novamente dessa fiscalização eu não acreditei: "estou de novo aqui sendo que o governo não fez nada há tempos atrás e estamos de novo aqui, fazendo isso".



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53

nº 01 - 468

rod.:D09 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815Sola data:14-09-05

RE 10.801

Fui nas reuniões, nos núcleos, Capela do Socorro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, e amanhã, inclusive, tem uma oficina. Então, nesse projeto está sendo levada a fiscalização. Mas, o que acontece? Sempre ou quase sempre não há recursos para nada. O que está se tentando é fazer com que essa fiscalização atue onde já deveria ter atuado anteriormente.

Então, acho que projetos de lei e leis vêm sempre atrás do prejuízo. Acho que deveríamos pensar um pouco melhor em como fazer hoje para que as coisas voltem a funcionar dentro do que a gente está se propondo. Então, essa fiscalização integrada acho que é uma coisa que deveria ter mais investimentos. Os vereadores deveriam procurar junto com as subprefeituras mais recursos para que possamos levar isso à frente. É um trabalho que será legal e que irá recuperar um pouco. O Subprefeito de Capela do Socorro estava presente e preocupadíssimo com as invasões. Então, acho que tudo que você tenta adensar, seja correta ou incorretamente, vai levar a mais invasões. Essa é a minha opinião.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Sou do Conseg. O nobre Vereador nos adiantou falando sobre o projeto de sua autoria. Tudo isso aconteceu por uma omissão do Poder Público quanto a fiscalização na ocupação de áreas indevidas. Não vejo no futuro nada, nada que me dê uma garantia que a partir de uma data x essa fiscalização será exercida. Então, o que eu coloco como proposta positiva no encaminhamento do seu projeto é que primeiro o Poder Executivo faça o mapeamento das zonas que ainda estão livres e aí sim discutir o projeto de lei, para garantir aquilo que está vazio. E hoje temos meios tecnológicos para isso. Essa é a minha proposta. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54
Nº 01 - 468/03rod.:D09 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange 14-09-06
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Nobre Vereador Goulart, acho que há mais de 20 anos acompanho o debate sobre as áreas de mananciais, inclusive fui administrador Regional de Vila Prudente, participei de um coletivo com vários administradores regionais onde debatíamos na época, em 89, 90, se nessas áreas se deveria pavimentar as ruas ou não. Foi um grande debate na sociedade a respeito disso. E ali já eram propostas várias medidas no sentido de conter a expansão da malha urbana e da ocupação naquela região. O que a Vilma colocou é um dado de realidade: nada foi feito.

Mas, por outro lado temos uma situação concreta e real. Se não criarmos instrumentos e mecanismos para o poder público agir ou que possa cobrar, a sociedade possa cobrar o Poder Público. Temos dois movimentos possíveis: um é o Poder Público tomar a iniciativa, desenvolver as ações; o outro é a sociedade cobrar que essas ações sejam realizadas.

Agora, muitas vezes a própria sociedade precisa de instrumentos, ou na base da lei, ou outros instrumentos de mobilização social para exigir o cumprimento do dever do Poder Público. Sempre quando se debate as áreas de mananciais um outro dado que é colocado constantemente é dos recursos, material humano, capacidade do Poder Público. Por outro lado, estamos sendo irresponsáveis com uma área tão importante para a cidade de São Paulo e que diz respeito ao nosso futuro, a nossa possibilidade de ter água potável.

(Nós temos algumas iniciativas... Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 do pr
nº 01-468 de 2003rod.:D10 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Ratinho dos Santos
data:14-09-03
RE 10.004

Nós temos algumas iniciativas, inclusive, agora do Governo do Estado. Discutimos aqui, o nobre Vereador Goulart participou, tem debatido amplamente, constantemente. Por exemplo, a construção do trecho do Rodoanel, o sul, onde vai cortar justamente a área de mananciais. O que temos discutido aqui? Que não adianta fazer mais uma ali, a exemplo do que aconteceu no trecho oeste, achando que a obra por si só impediria uma ocupação urbana. E está acontecendo isso no trecho oeste. A malha urbana se expandindo em direção a esse novo viário. Poderíamos solicitar ao Governo do Estado, e temos discutido isso com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Eu pediria o reforço da Vilma, da Secretaria, que colocasse como contrapartida do Município, além da discussão que temos de continuar do projeto, do traçado, do método construtivo que tem um impacto ambiental menor do que o metro construtivo proposto. Mas, que colocássemos também instrumentos reais e claros. Acho que esse projeto de lei poderia ser uma forma do executivo negociar com o Governo do Estado, inclusive em termos de recursos, para que tenhamos uma preservação de fato. Porque na própria proposta de medidas mitigadoras do Rodoanel eles reservam uma série de áreas, algumas como o Vereador Goulart disse, algumas já são áreas totalmente arborizadas e uma série de áreas que deveriam ser recuperadas. Áreas de bancos de areia que foram explorados e que não estão na proposta do Governo do Estado. Mas, ele propõe uma série de áreas para serem preservadas e diz o seguinte: essas áreas serão preservadas, o Município que cuide. A contrapartida do Estado não pode ser a obra ou a desapropriação pura e simples de uma área em alguns casos, jogando todo o ônus de décadas, de anos de preservação, de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 do proc
nº 01-468/03rod.:D10 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange data:14-09-05 Santo
RF. 10.801

recursos necessários para o Município com toda a dificuldade que o Município já tem. Então, era essa observação.

O SR. GOULART - Quero agradecer a lembrança do presidente no que diz respeito ao Rodoanel. Para se ter uma idéia do absurdo, um dos povos mais preservacionistas que conheço são os messiânicos. Temos lá o solo sagrado que é um oásis nesse deserto aí de selva de pedra que é São Paulo. O Governo do Estado propõe a desapropriação de uma área preservada pelos messiânicos, sendo que do lado tem um monte de pontos de areia que poderiam dar como compensação ambiental, arborizar aquela área, recuperar.

Estamos vivendo um outro problema lá muito grave: alguns poços artesianos foram interditados pela Cetesb. Nos deparamos há 15 dias atrás com um depósito de lixo atômico na Nuclemon, na esquina da Avenida Interlagos com a Miguel Yunes. Então, para o senhor ter uma idéia do perigo, são mil toneladas de lixo atômico que existe ali, junto da Avenida Interlagos. O piso do galpão onde está depositado esse material afundou. As prateleiras estão todas tombadas. Se cair um tambor daqueles é um perigo enorme. Não se tem comprovado ainda, mas provavelmente a contaminação daquele lençol freático se deu através desse lixo atômico da Nuclemon. Então, estamos trabalhando muito para que isso seja retirado de lá.

Mas, não podemos perder a oportunidade que a mudança da lei estadual concedeu para a região de regularizar o que já existe, sendo que os proprietários de comércios, de indústrias vão poder regularizar porque eles têm capital para comprar a área. A maneira de preservarmos, de fazer esse mapeamento que foi dito pelo senhor, o

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do pr
nº 01-468/03rod.:D10 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solandata:14-09-05 Os San
RF. 10.801

Município tem lá, conheço enormes áreas do Município. É preciso fazer com que o Município se obrigue a cuidar daquilo, e dando essas áreas como compensação. O projeto, a nossa idéia, é preservacionista, é em defesa do meio ambiente.

É uma pena termos criado aquela APA, aquela coisa muito bonita. Só vou lá porque vou a cavalo ou de jipe. Porque o cidadão que quer ir a Evangelista de Souza não consegue ir porque não tem estrada. É uma idéia um pouco burra dos chamados ambientalistas. Acho que temos de dar condições de ter pousadas, ter hotéis, ser desfrutado como turismo.

(Você tem o Rio Capivari-Monos...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 de 670
nº 01-468/03rod.:D11 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange data:14-09-05
RF. 10.801

Você tem o Rio Capivari-Monos que é tão bonito quanto Bonito, no Mato Grosso; mas, você gasta uma nota para ir ao Mato Grosso e não vai ao nosso lado porque não tem infra-estrutura viária para ir até lá. Os nossos ambientalistas têm uma cabecinha de miolo de galinha e não têm a visão de levar o povo até lá. Para vocês terem uma idéia, a única agência de turismo que tem em São Paulo e que leva o pessoal para conhecer aquela região fica em Moema quando deveria funcionar em Parelheiros. Então, estamos aprendendo. É inadmissível que em 2005 o pessoal saia de Moema. Debates na criação do Plano Diretor em Capela do Socorro para criar uma agência de turismo em Parelheiros e não conseguimos aprovar isso no Plano Diretor. Falaram que iria adensar. Não vai adensar nada. Poderíamos levar ambientalistas, empreendedores na área de pousadas, de hotéis para impedir as invasões. Hoje temos várias favelas ao lado do Capivari-Monos. E se não preservarmos essas áreas fazendo esse tipo de compensação daqui a pouco não teremos mais nada.

Era o que eu tinha a dizer. Vou descer para a CPI novamente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, Vereador Goulart.

Tem a palavra a Sra. Laura Kamizaki.

A SRA. LAURA KAMIZAKI - Sou da Secretaria das Subprefeituras. Com relação a esses aspectos. Vivemos em Sapopemba, Vila Prudente um problema muito sério e isso se estende até Biritiba Mirim, em torno da adutora do Rio Claro. Infelizmente, as invasões acontecem sob a adutora e os riscos de contaminação, rompimento da adutora é algo muito sério. Isso acaba na Justiça e fica como uma pendência. Isso



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 de 100

nº 01 - 468/03

rod.:D11 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05

Solange Raimundo dos Santos

RE 10.804

leva um ano, dois anos, sete anos, até que aconteça um grande acidente. Porque o rompimento de uma adutora de 2.20m de diâmetro é algo estrondoso, mata: infelizmente é isso. Nós temos na Vila Conquista indo no sentido Jardim Santo André, indo no sentido Suzano você tem muitas invasões. Essas invasões com essa lei, tornando algo legal, vamos ter o perigo de rompimento dessas adutoras. Porque as construções estão sob a adutora. NO entorno da adutora, que é uma área preservada, mas infelizmente isso vem acontecendo na cidade de São Paulo, em Sapopemba, na zona Norte, mas infelizmente isso acontece. Então temos os riscos dessas áreas que deveriam ser mantidas como são mantidas em Biritiba Mirim. Temos a melhor água de São Paulo porque temos cerca de 30, 40km de áreas mantidas pela Sabesp, mas na área urbana essa invasão toma uma proporção muito grande. O risco que temos é o sistema, é o comprometimento do sistema de abastecimento. Isso, infelizmente, na cidade não será possível reverter. Porque todos os projetos de abastecimento são de 1912; esses projetos foram concebidos em 1912 e concluídos na década de 40. Então, para que hoje o Governo assuma a grandeza dos projetos que foram feitos naquela época é impossível. Porque o sistema da adutora, por exemplo, são 73 quilômetros de adutora. A adutora é de aço e foi feita com material inglês. Ela foi construída de 1926 a 1938. O rompimento dessa adutora significa um grande desastre. Temos uma área invadida por 76 famílias. Se romper aquela adutora vai morrer tanta gente, tanta gente... e isso tem sido uma briga porque na Justiça o Governo recorre e os invasores recorrem. Olhem a gravidade da situação: eles estão sob uma bomba que pode romper a qualquer momento. Porque uma estrutura antiga como é a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 de 60

Nº 01-468/03

rod.:D11 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:7815 data:14-09-05

Orador(es):

Santos

RF. 10.801

da cidade. Quando o Engenheiro Novaes fez o programa de abastecimento da cidade ele fez para a cidade toda com uma projeção de crescimento de 7% ao ano. Então, a projeção dele começou em 38 até 1955. Tanto é que ele teve a capacidade de escrever um livro de 274 páginas sobre o sistema de abastecimento da cidade. Então, são estruturas antigas. Se houver o comprometimento dessas estruturas simplesmente estaremos arrasados.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Quero agradecer aqui o Vereador Goulart por debater conosco o projeto.

Pergunto se há mais alguém que deseja se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa)

Não havendo, passemos ao PL 468/03, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, Secretário do Município de São Paulo. O projeto dispõe sobre a criação do Parque de Colinas da Anhanguera e dá outras providências.

(NÃO IDENTIFICADO - É norma da ...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 70

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D12 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.000

(NÃO IDENTIFICADO) - É norma da assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 468/03, do Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a criação do Parque Colinas do Anhaguera.

- É feita a leitura do projeto.

EXEMPLO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 71

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do processo nº 01-468/03

rod.:D12 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Solenge Raimundo dos Santos
RF: 10.000

(NÃO IDENTIFICADO) - Esta é a área onde eles pretendem fazer o Parque Municipal Colinas do Anhanguera, mas o perímetro não está bem delimitado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberta a palavra para debater o Projeto 468/03. (Pausa) Ninguém quer se manifestar a respeito do projeto?

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O SR. JOSÉ CARLOS - Acho que fica fácil porque os pontos estão definidos lá. Aparentemente, apesar do projeto de lei não... o perímetro do parque não estar claro no projeto de lei. Só isso já é motivo para que a assessoria do proponente deveria procurar a Comissão para deixar mais claro o que pretendia. Mas, aparentemente ele coincide com as ZM3A03. e trata-se de uma área privada com aquele cinza, já que o amarelo é uma ZER, uma Zona Residencial, um loteamento residencial já implantado. Provavelmente a área que ele se refere é esse cinza dos ZM3A03. Isso precisaria ficar mais claro. É uma área privada. Instituir um parque numa área privada tem consequências e isso deveria ser examinado. De qualquer forma apenas para fazer essa observação. Parece que é essa área que está desocupada. Uma foto aérea mostraria que toda essa área está desocupada, além da casa que nem sei onde fica exatamente, o casarão, mas é uma área que está desocupada e provavelmente pelo arruamento é uma área desocupada, uma ZN3 de densidade média, deve ser 2,5 o potencial máximo e aparentemente é de um proprietário só. Ela não está arruada. Então, isso tem um significado que deveria ser examinado no projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 72

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63
nº 01-468/03rod.:D12 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05

RE 10.601

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Solicito à assessoria que envie à liderança do Governo para que entre em contato com o Vereador Gilberto Natalini pedindo esclarecimentos a respeito do projeto de lei para que possamos analisá-lo melhor. E já indicando aqui a necessidade de uma outra audiência pública para analisarmos esse projeto de lei.

SRA. MARIA CRISTINA GRECCO - Apenas uma observação. Entrei no site da Câmara para ver o teor desse projeto de lei e não há texto algum. Então, encontramos dificuldade de saber o que iríamos tratar. Não achamos o texto e a parte técnica. Então, vejo que há necessidade de que isso seja corrigido. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos providenciar e encaminhar à presidência da Casa essa informação. Vamos solicitar do proponente da iniciativa maiores esclarecimentos e retornaremos numa outra audiência pública com os devidos esclarecimentos do proponente a respeito desse projeto de lei.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos, à Comissão Municipal de Política Urbana e dizer que da minha parte é uma grande alegria a presença dos senhores. Acho que é importante essa participação para que a gente possa na Câmara Municipal estabelecer laços mais estreitos e, principalmente discutir e deliberar sobre matérias aqui que de fato façam avançar a cidade, o desenvolvimento da cidade de São Paulo de forma sustentável, harmoniosa, mas que compreenda também a dinâmica do território que ela está colocada. Faço o convite para participarem de todas, inclusive um convite para às 13, na reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 73

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 de pros.

Nº 00-468-103

rod.:D12 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

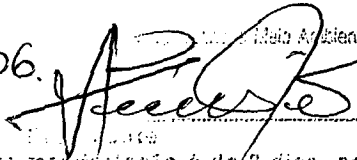
rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Sérgio Roberto de Santos

Meio Ambiente no 1º subsolo, na sala 1B. Todos os presentes estão convidados para a reunião extraordinária da Comissão.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

EXEMPLAR DE TAQUIGRAFIA

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador Villion Woo	
Para:	
Seção:	
Em:	03/04/06.
	
Obs. o prazo para manifestação é de 0 dias, nos termos do § 3º, artigo 53, do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em anexo(s) a(s) publicad(s)
 sob nº 65 a 68 / 2006

em 27/5/06

SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



717 autêntico em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 65 do proc 75
nº 01-468 20 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Santos
RF. 10.601

São Paulo, 17 de Abril de 2006.

Ofício nº 031/SVMA-G/ 06

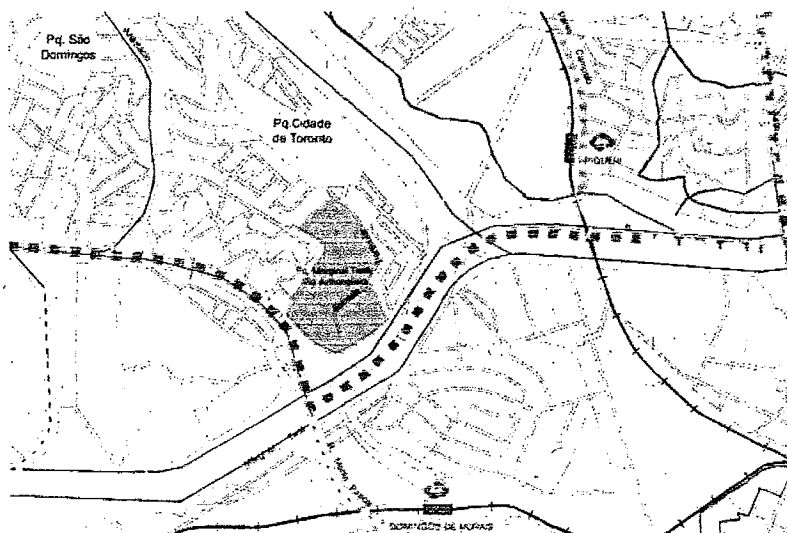
Prezado Senhor

Em atenção Ofício da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de 30/03/2006 acerca dos PLs:

1. PL 468/03 do Vereador Gilberto Natilini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera, e dá outras providências.
2. PL 794/03 do Vereador Gilberto Natilini, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago, e dá outras procedências.
3. PL 354/04 do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre o enquadramento do parque Cidade de Toronto- subprefeitura de Pirituba, como "Reserva de Fauna", e dá outras providências.
4. PL 485/04 do Vereador Doutor Farhat, que dispõe sobre a criação do Parque Diplomata Sérgio Viera de Mello, e dá outras providências.

Temos a informar conforme segue, seguindo-se a ordem dos PL acima:

1. **PL 468/03:**



Planta parcial do Plano Diretor Regional de Pirituba -Jaraguá

Em verde escuro aparece a área do Parque em questão, prevista no plano regional de Pirituba como parque. A área tem interesse histórico pelo Casarão

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02-5-06 às 13 h

SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS
R.E. 10601
Secretária

JUNTE-SE AOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROJETOS.


Ver AGNALDO TIMOTEO
Presidente

do Anastácio, tendo a Resolução 26/92/DPH de abertura de processo de tombamento.

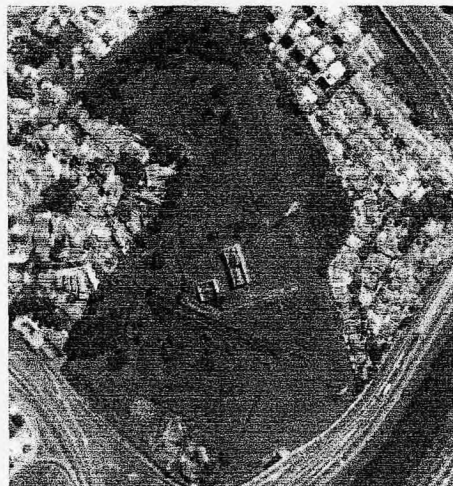
É área particular com aproximadamente 120 ou 130 mil m² o que resulta em grande custo para a desapropriação.

Está também no Plano Diretor como área com direito de preempção.

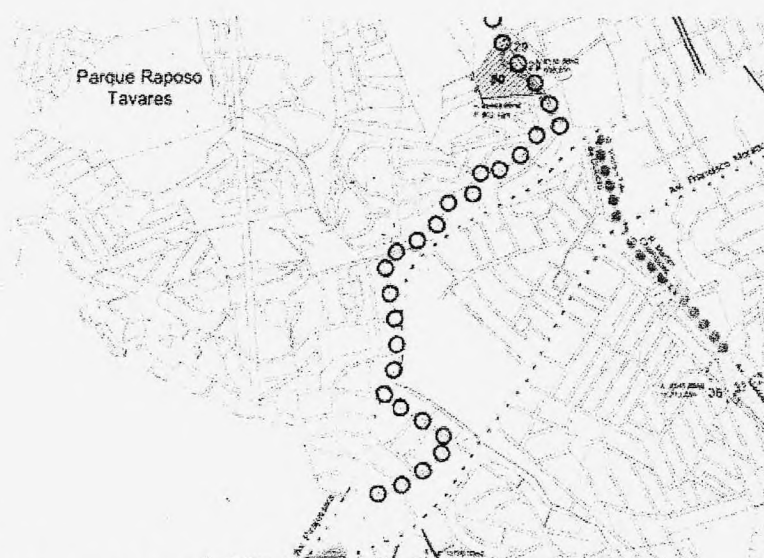
Embora tenha vegetação rasteira- (Vista pela foto área) não tem significativa vegetação arbórea.

A subprefeitura de Pirituba está mantendo esta área como parque na revisão de 2006.

Do ponto de vista ambiental com certeza temos interesse na edição desta lei, fica no entanto a dúvida de sua viabilidade em face do custo da desapropriação.



2. PL 794/03



Planta parcial do Plano Diretor Regional do Butantã

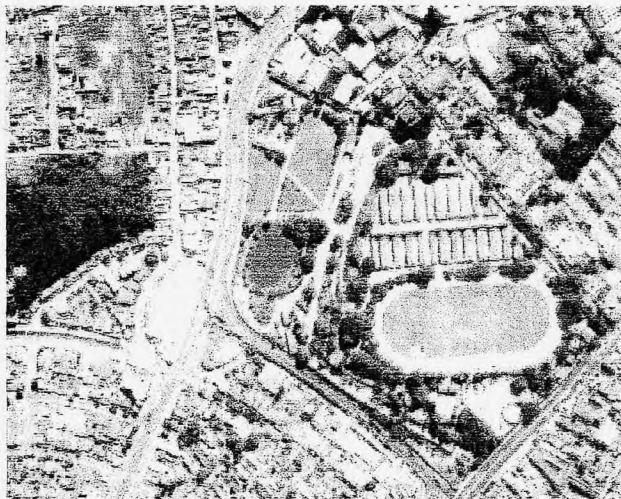
A proposta do Parque Municipal Mario Lago se dá na área da Chácara Jóquei Clube.

Trata-se de área particular e que foi cogitada para abrigar habitações e interesse social, na administração passada.

Em contacto com o Dr. Pedro Evangelista da COHAB, fomos informados nesta data, que não mais se dará à compra para esse fim.

Quanto à utilização da área por parque desconhecemos tratativas desta administração. O interesse ambiental existe, no entanto é importante ressaltar que o custo de desapropriação é bastante alto, em torno de 12 milhões de reais, conforme informação pelo Dr. Pedro da COHAB.

Folha nº 67 do proc.
nº 01-468
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801



3. PL 354/04

Quanto ao enquadramento do Parque Cidade de Toronto como "Reserva de Fauna", o DEPAVE já se posicionou contrario, por ser esta uma classificação oriunda do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que não se aplica aos Parques Urbanos, além de contemplar a utilização de recursos Faunísticos.

4. PL 485/04

Quanto ao Parque Diplomata Sérgio Vieira de Mello igualmente recebeu parecer contrário do DEPAVE, em função de se tratar de área muito acidentada, com grande desnível e taludes de declividade acentuada. Apesar de sua dimensão, 24 mil m², faz frente com logradouro público apenas em dois locais. Dado o desnível existente entre a parte mais baixa e a mais elevada, esta junto à Rua David Bem Gurion, a ligação entre ela é praticamente impossível. Assim o seu aproveitamento para parque não se configura adequada dada à pequena área disponível para fruição da população. Assim propõem-se implantação de praça nessa área de topografia mais plana, e plantio arbóreo na área mais acidentada. Informamos ainda que este parecer já foi anteriormente oferecido, quando da

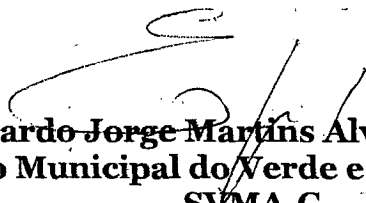
consulta ao PL aqui tratado e que já possuímos projeto executivo e orçamento da Praça.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos ao ensejo nossos protestos de estima e consideração.

Folha n. 68 1º proc.

n. 01-468 20 03

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801


Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SVMA-G

Excelentíssimo Senhor
Agnaldo Timóteo
DD. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
TEL: 3111-2655 Fax. 3111-3055
CEP: 01319-900 -Centro

Rua do Paraíso, 387 -Paraíso - CEP 04103-000 - São Paulo - SP
Tel. (0XX) 3372-2278 -fax (0XX) 283-1905 -e-mail depave@svma.prefeitura.sp.gov.Br

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Ricardo Monteiro</i>	
Para: _____	
Sala de: _____	
Em: _____	<i>Secre</i>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.	

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 69 A 74

Em 26/11/2008

Inamar Alves de Sousa Junior *[Assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº	69	do
Processo	468/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 05 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone

8193



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:B01 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8193

Inamar A. de Sousa J.
data: 05.04.06
REB: 101204

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito bom dia aos nobres

companheiros da Comissão, nossa equipe e senhoras e senhores presentes aqui na Sala Oscar Pedroso estamos fazendo uma audiência para debatermos e deliberarmos sobre algumas propostas.

A primeira é sobre o Projeto de lei 468/03, do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre criação do Parque Colinas da Anhanguera e dá outras providência. É a segunda audiência pública.

A SRA. NORMA - Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. O PL 468/03, do Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor a propositura objetiva criar o Parque Colinas do Anhanguera visando oferecer à cidade de São Paulo uma nova opção de lazer, preservar uma das mais importantes edificações remanescentes do estilo arquitetônico art-decô em nossa cidade, o Casarão do Anastácio. O PL autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal Colinas da Anhanguera. Esse parque situa-se na Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, na confluência da Avenida Otaviano Alves de Lima, Rua Inácio Luis da Costa, General Alencastro Guimarães com fundos para logradouro público sem denominação no distrito de São Domingos. Terá como referência o Casarão do Anastácio objetivo de preservação história, paisagística, cultura, ambiental e geográfica. A Lei 13.885, de 2004, dos Planos Regionais Estratégicos da Subprefeitura de Pirituba está prevista a implantação de dois parques, o da Marginal Tietê-Via Anhanguera e a Chácara Inglesa do Castelinho. No artigo 36



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 83

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	71	do
Processo	468/03	
data: 05.04.06		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REC. 101204		

rod.:B01 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8193 data: 05.04.06

Inamar A. de Sousa Jr.

REC. 101204

demarca o parque junto à Marginal Tietê com a Rodovia Anhanguera, como imóvel para aplicação do direito de preempção.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Agora há a projeção da área. Aí fala a extensão da área?

A SRA. NORMA - A área considerada é mais ou menos essa daqui. A área de 138 mil e 600 metros quadrados.

Na primeira audiência pública - esta é a segunda - um dos participantes pediu para que se delimitasse realmente a área porque a gente não consegue precisar precisamente os limites desse parque.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, muito bom dia a todos, bom dia nobre Vereador Chico Macena.

Eu gostaria inicialmente, Sr. Presidente, de fazer uma observação a V.Exa. da seguinte forma, é óbvio que V.Exa. tem toda soberania para decidir, não sei se tem aqui algum assessor do Vereador Gilberto Natalini aqui presente? (Pausa) Está presente. É o seguinte, esse parque tem alguma edificação lá? Tem edificação lá? Isso é importante saber. O que há de vegetação, que tipo de animais que por ventura tenha lá? O que existe no parque?

Gostaria, também, Sr. Presidente, de colocar a V.Exa. que é muito importante que a gente possa conhecer de perto, porque vamos liberar o projeto para dar seguinte aqui sem conhecermos o local. É uma coisa totalmente teórica e sem nada prático. Fica uma coisa muito vaga. Então faço essa observação a V.Exa. para que o Assessor do Vereador Gilberto Natalini possa esclarecer algum pormenor.

O SR. ANTONIO - Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, Vereador Toninho Paiva, bom dia, Vereador Chico Macena. Na verdade sou



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 84

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	72	do
Processo	468/03	
Inad.	A. de Sousa Jr.	
REG	101204	

rod.:B01 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8193 data: 05.04.06

Assessor da Liderança do PSDB, não sou Assessor do Vereador Gilberto

Natalini, só compareci hoje nesta reunião, e expliquei aos membros da Assessoria, para a Vilma, para a Norma e até para o Vereador Agnaldo Timóteo hoje, para dar uma satisfação na medida em que o Vereador Gilberto Natalini se exonerou da Secretaria Especial de Participação e Parceria e assumiu o mandato recentemente, para que eu me comprometessem a encaminhar eventuais pendências que tenham a respeito do projeto.

Provavelmente eu não vou conseguir...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 85

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	73	do
Processo	468/03	
Inamata 5-04-06		
A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:B02 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8193 Inamata 5-04-06

...e assumiu o mandato recentemente para que eu me

comprometesse aqui a encaminhar eventuais pendência que tenham a respeito do projeto. Provavelmente não vou conseguir esclarecer muita coisa hoje, Vereador Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E eu não vou me sentir completamente informado, porque gostaríamos que viesse alguém do gabinete do Vereador para uma explanação mais objetiva. E um detalhe, eu vou sugerir que nós, membros da comissão, dois, três ou todos, façamos uma visita ao local. Esse é um projeto que não há a menor possibilidade de tomarmos qualquer deliberação a favor ou contra sem que saibamos do que está pretendendo. Como se manifesta o Vereador Chico Macena?

O SR. CHICO MACENA - Eu gostaria que fosse suspenso o debate desse projeto nesta comissão, até porque na audiência pública anterior realizada aqui, tivemos dificuldades e a própria assessoria do Vereador Gilberto Natalini não conseguiu ainda esclarecer sobre os limites reais da área. O limite proposto coincide com área pública, com áreas privadas, com áreas em que o zoneamento já estabelece como área residencial. Inclusive, na audiência pública anterior nós solicitamos a assessoria do Vereador Gilberto Natalini que procurasse a assessoria técnica da comissão para junto poder esclarecer qual o limite proposto, o limite real proposto para esse parque, uma vez que se for o limite que consta do projeto, coincidindo com áreas privadas, implica em desapropriações, tem uma série de outras implicações.

Proponho que a gente suspenda a análise desse projeto, remeta novamente ao nobre Vereador Gilberto Natalini, que faça os



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 86

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	79	do
Processo	468/03	
data: 5-04-06		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:B02 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8193

data:5-04-06

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

esclarecimentos e poderíamos inclusive fazer uma vistoria no local, mas sabendo qual é o limite proposto, porque no projeto não é preciso.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vereador Toninho Paiva?

O SR. TONINHO PAIVA - Concordo plenamente com a colocação do Vereador Chico Macena e gostaria de propor também que convidássemos o subprefeito, o coordenador de planejamento da subprefeitura de Pirituba e alguém da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para que possamos acompanhar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Inclusive o Gilberto Natalini.

O SR. TONINHO PAIVA - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos dar por encerrados os debates sobre essa matéria hoje, para que continuemos numa próxima sessão extraordinária.

(NÃO IDENTIFICADO) - Agradeço e comprometo-me a comunicar o Vereador e peço perdão por não poder esclarecer melhor.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Aproveita e diga ao Vereador que é um assunto tão importante que ele tinha de estar aqui. Dê um abraço nele.

Vamos debater o projeto também do Gilberto Natalini, PL 794/03, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago e dá outras providências.

O SR. CHICO MACENA - Proponho o mesmo procedimento que adotamos no anterior, uma vez que se tivermos alguma dúvida não teremos condições de ter esclarecimento porque não há ninguém da assessoria do Vereador, mas somente da liderança.

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereadôr / À Nobre Vereadora	
<i>Juscelino Gadelha</i>	
Para relatar:	
Sala do Conselho Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Meio Ambiente	
Em:	28/02/07
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I	

Se não for juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 75 A 76

Em 26/11/2008

Inamar Alves de Sousa Junior *[Assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	75	do
Processo	468/03	
Inamar A. de Sousa, Jr. REG. 101204		

1

16 - PAR
16- 01396/2008**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/03**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 468/03**, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que “dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera, e dá outras providências”.

Além de autorizar o Executivo a criar o citado Parque, o PL determina sua localização na jurisdição da Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, confluência da Av. Otaviano Alves de Lima, Rua Inácio Luís da Costa, General Alencastro Guimarães, com fundos para logradouro público sem denominação, no Distrito de São Domingos. Dá como referência o Casarão do Anastácio, objeto de preservação histórica, paisagística, cultural, ambiental e geográfica.

A propositura visa oferecer à cidade de São Paulo uma nova opção de lazer, preservar uma das mais importantes edificações remanescentes do estilo arquitetônico "art-déco" em nossa cidade, o Casarão do Anastácio e manter uma extensa área permeável. Segundo o Autor, a cidade de São Paulo está em franco processo de alteração do quadro econômico, mais do que nunca voltada ao ramo de serviços e lazer. A construção do Rodoanel, os vultosos investimentos no tratamento e qualificação dos rios Tietê e Pinheiros e a criação do futuro Parque Colinas da Anhanguera serão fontes de atração econômica para a cidade e melhoria da qualidade ambiental para os munícipes.

Foram realizadas duas audiências públicas em atendimento à L.O.M. (14/9/05 e 05/4/06). Na primeira Audiência Pública, foi solicitado ao Autor, visto a dificuldade de sua localização, o exato perímetro da área que se pretende transformar em parque.

Consultado, o Executivo informou que a área tem interesse histórico pelo Casarão do Anastácio - em processo de tombamento municipal através da Resolução nº 26/CONPRES/92; que embora tenha vegetação rasteira não tem significativa vegetação arbórea; que é uma área particular de aproximadamente 120 ou 130 mil m², o que resulta em grande custo para desapropriação e finalmente que a Subprefeitura de Pirituba está mantendo esta área como parque na revisão de 2006.



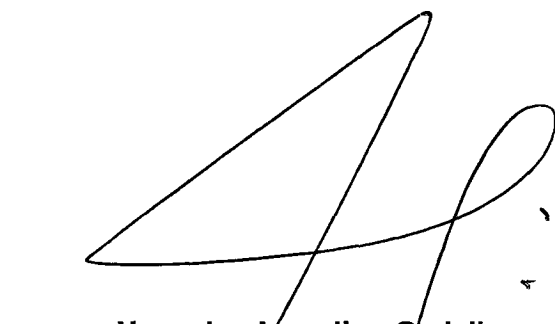
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	76	de	02
Processo	468/03		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

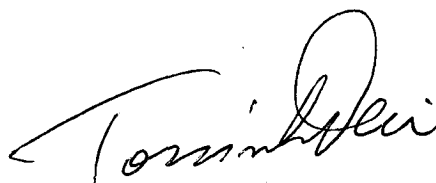
Embora nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a área esteja sujeita à aplicação do Direito de Preempção para fins de implantação do Parque Marginal Tietê/Via Anhanguera, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **CONTRÁRIA** a aprovação da presente propositura, por ainda restar dúvidas quanto ao exato perímetro de abrangência ali previsto, mesmo após consulta ao Poder Executivo Municipal.

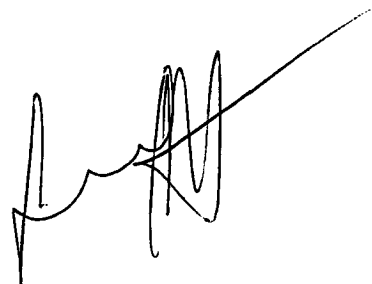
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/2008.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Juscelino Gadelha
Relator


Comissão


Tossin



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/11/2008

Pág. 74 Col. 1

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27/11/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27/11/08
RF 10799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eliane Gabriel
Para rubrica
Sob nº
Em 02/12/08
Obs. o prazo para rubricar é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.
São Paulo, 26/01/2009.

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 77..... 28/01/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE FIPRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 77
do processo **01-468** de **2003** 28/01/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/03/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 77 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

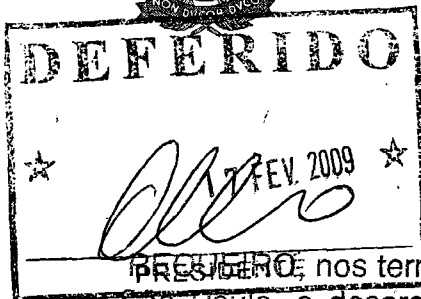
Segue(m) Jungado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28.29 e folha de informação
sob nº 20 27 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

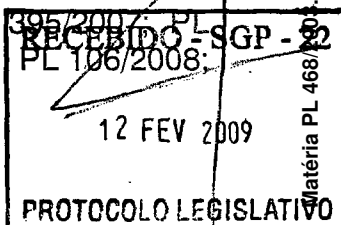
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO



O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

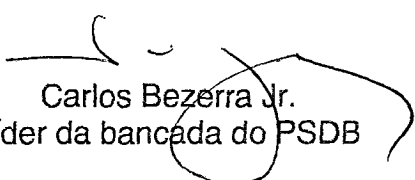


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **80**

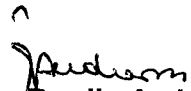
do processo nº **01.468** de 200, **27 FEV 2009** (a)

Luiz Carlos Thomaz Correia
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / **02** / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

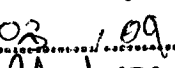
À SGP.2 - Senhora Secretária,

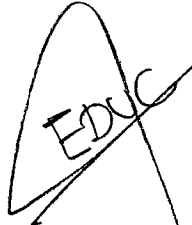
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – **24** / **02** / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009
SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de Educacão 24 / 02 / 09  ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo SGP-2
--


EDUC

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 24/03/09 às _____
 RF 10753
 MONICA R. A. FAIVA
 RF 10790
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Alfândega
 Para receber
 Salário de Vereador / A Nobre Vereadora
 Em 30/3/09
 Elizir Antunes
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **80**

do processo nº **01.468** de 200, **27 FEV 2009** (a)

Luiz Carlos Thomaz Condeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – **24** / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

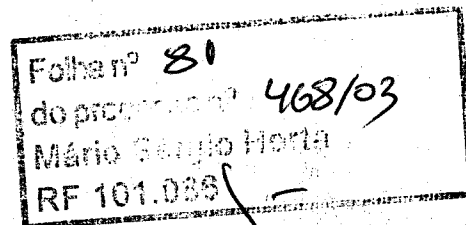
À Com. de **Educação**
24 / 02 / 09
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

EDUC

MONICA R. A. FAIVA
RF 10.700
Secretária

23/04/2011
 Ver claudinho d Souza
 23/04/2011

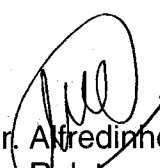
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

**Requerimento nº 05/2009**

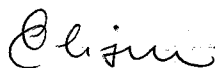
Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Na qualidade de relator designado para a análise do projeto de lei 468/2003, de autoria do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera, requeiro, na forma regimental e para melhor embasar o meu parecer, seja solicitado ao autor da presente matéria para que verifique a possibilidade de sanear os pontos controversos apresentados nas folhas 15/16, bem como esclarecer as indagações proferidas pelos membros da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente constantes nas folhas 62/63 e 70/74 do processo.

São Paulo, 15 de abril de 2009


Ver. Alfedinho
Relator

Deferido em 05/05/09



Vereador Eliseu Gabriel
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 82
do processo nº 468/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Memo CECE nº 06/2009

Excelentíssimo Senhor
Vereador Natalini,

Em atenção ao requerimento do Vereador Alfredinho, relator do projeto de lei nº 468/2003 de sua autoria, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera, solicito a Vossa Excelência se digne verificar a possibilidade de, na forma regimental, sanar os pontos controversos da matéria, especialmente os apresentados pelo Poder Executivo Municipal nas folhas 15 e 16 do processo, bem como tentar esclarecer os questionamentos dos membros da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, constantes nas folhas 62/64 e 70/74.

Atenciosamente,

Eliseu Gabriel

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão

AmB
32.487.2006
16/06/09

Matéria PL 468/2003 migrado do ECM não contém assinaturas.

S

Segue	M	juntado	S	, nesta data
Documento	S	e papel de informação		
Rubricado	S	sob folha	S	nº 83, 84 e 85
Em 31/03/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83	ns. 02
do processo nº 468/03	
Mário Sérgio Horta	
RF 101.088	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

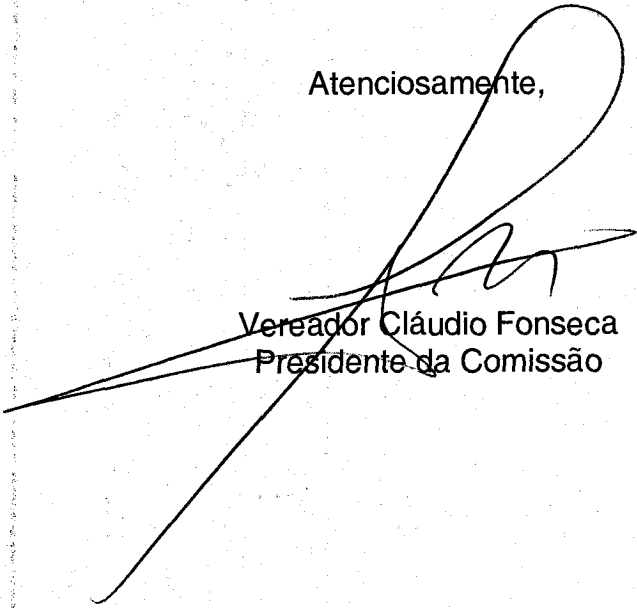
São Paulo, 30 de março de 2011.

Memo CECE nº 28/2011

Excelentíssimo Senhor
Vereador Natalini,

Em atenção ao requerimento do Vereador Alfredinho, relator do projeto de lei nº 468/2003 de sua autoria, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera, solicito a Vossa Excelência se digne verificar a possibilidade de, na forma regimental, sanar os pontos controversos da matéria, especialmente os apresentados pelo Poder Executivo Municipal nas folhas 15 e 16 do processo, bem como tentar esclarecer os questionamentos elaborados pelos membros da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, constantes nas folhas 62/64 e 70/74, a fim de que o projeto possa prosperar nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Vereador Cláudio Fonseca
Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 84
do processo nº 468/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.085

VEREADOR ALFREDINHO

Requerimento nº 02/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

CONSIDERANDO que fui designado para relatar o projeto de lei 468/2003, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera;

CONSIDERANDO que houve pedido de informações ao Executivo Municipal e que este informou que a propositura se sobrepõe às disposições da Lei 13.885/2004 que já cria o parque municipal com implantação programada, à época, para o ano de 2006;

CONSIDERANDO que no ano de 2009 apresentei o Requerimento nº 05/2009, às fls, 81 do processo, em que solicitei fosse encaminhada a matéria ao Vereador proponente a fim de que sanasse os pontos controversos apontados pelo Executivo;

CONSIDERANDO que não houve manifestação por parte do autor até a presente data;

REQUEIRO, nos termos do inc. XV do art. 46 do Regimento Interno **seja reiterada a solicitação** ao Vereador autor do projeto para que apresente as informações indagadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, constantes das folhas 62/64 e 70/74, bem como se posicione quanto às afirmações da Administração Municipal de que este projeto confronta a Lei 13.885/2004 (folhas 15 e 16 do processo).

São Paulo, 30 de março de 2011.

Alfredinho
Vereador

Deferido em ____/____/____

Vereador Cláudio Fonseca
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

85

do processo n.º

31/03/11

(a)

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Vereador Natalini,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei 468/03 de sua autoria, cópia do requerimento do Vereador Alfredinho e cópia do memorando 28/2011 de autoria desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, afim de que se manifeste acerca do solicitado e encaminhe a esta secretaria para posterior andamento.

468/03

31/03/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Tenete Cristina de S. Santos
25814

31/03/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —

sob nº 86 e folha — de informação nº —

— em 02/01/13

Nome —

RF — SGP-12

~~MÁRIO SÉRGIO MORTA~~
~~RF 104088~~
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

do PL 468/2003

em 02/01/2013

(a)

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 191.083
Secretário

A

SGP.33

Para arquivamento.

No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 191.083
Secretário

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	27/02/2009
Arquivado novamente em	02/01/2013
Com	86 folhas.

João Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN 13807

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 87 e folha de informação
sob nº 88 11 / 03 / 2013
Vandina

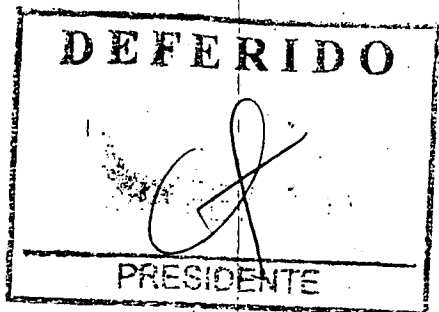


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 10/2013

Folha nº 87 do Processo
nº 01-468 de 2003.
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



13 - RDS
13- 00069/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

DALTON SILVANO

Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

CMSP - SEP-22 - 20/02/2013 - 10:56 - 003319 - 1/1

Matéria PL 468/2003. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

21 FEV 2013

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

16/05/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO

EM 17/5/13 AS 14 hs
POR OL

DATA: 27/11/14 AS: 14:30 h ASS: M^{re} Yosef



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 89 do proc.
Nº 01-0468 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 110

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0468/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art 185;
- Lei Municipal nº 14.186, de 04 de julho de 2006, que institui o Programa de Arborização Urbana.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme despacho do Sr. Presidente de fl. 01.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Compilado

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 12 A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser apropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, quotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por parte do Presidente da República. (Incluído pelo Decreto-lei nº 856, de 1969)

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que tenham funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do projeto. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as dispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e de recreação.

fontes medicinais:

- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;**

h) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;

7 - a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terreno, edificados ou não, para sua melhor utilização econômica, higiénica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. (Redação dada pela Lei nº 6.602, de 1978)

1) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

..... j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

1) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea *i* do caput deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação".
(Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, o Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Materia PE 4682.003 08.2170-10. N

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os s de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de 5 anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide de-creto-lei nº 9.282, de 1946)

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por danos decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juiz privativo, se houver, sendo outro o autor, no foro da Capital do Estado dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do valor e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis (2.000\$0), dispensam-se atos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará admiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

Parágrafo único. Mediante o depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo do art. 27, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Incluído pelo Decreto-lei nº 4.152, de 1942)

Parágrafo único. Mediante depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo do art. 27, se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, ou de quantia correspondente ao valor do bem para a cobrança do imposto territorial, urbano ou rural, proporcional à área expropriada, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.044, de 1946) (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo do art. 27, de 1942. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a quantia do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 15-A No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por desapossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º Nas ações referidas no § 3º, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação. (NR) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

Art. 15-B Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher, a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa, no caso de condomínio, exceto o de edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos e a do inventariante, e, se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da herança, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. Quando não encontrar o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço, qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil,

logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, até que se lhe habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investitura do dor à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do az.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço, o juiz o homologará por sentença no despacho ador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o o apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e mento.

§ 1º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se rem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, a arbítrio do juiz, as de outros imentos que juntar ao laudo.

§ 2º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para sentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que alizará dentro de 10 dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos lados e em funcionamento.

Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da declaração de utilidade pública, não se ão direitos de terceiros contra o expropriado.

Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação, as úteis, as feitas com autorização do expropriante.

Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de iros contra o expropriado. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação, as úteis, as feitas com autorização do expropriante. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 1º Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas, autorização do expropriante. (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei nº 4.686, de 1965)

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o juiz ou o Tribunal, antes da decisão, determinará a correção monetária do valor apurado. (Incluído pela Lei nº 4.686, de 1965)

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, minará a correção monetária do valor apurado, conforme Índice que será fixado, trimestralmente, pela retaria de Planejamento da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 6.306, de 1978)

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, cialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferi oprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação. (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido, condenará o desapropriante a pagar honorários de advogado, sobre o valor da diferença. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). (Redação dada Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º A transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

I - ao procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

II - às ações de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º O valor a que se refere o § 1º será atualizado, a partir do maio de 2000, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do respectivo período. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

§ 1º O juiz recorrerá ex officio quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.

§ 1º A sentença que condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 6.071, de 1974)

§ 2º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis (2.000\$0), observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de Imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em pagamento de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.

Art. 32. O pagamento do preço será prévio e em dinheiro. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, ficando a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I – um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal especifica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, não fere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem prejuízo da usucapião de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município terá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata esta Lei.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no

prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, e servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

Materia PL 10257 de 2001, não contém assinaturas. O Funcionario nº 96, 09/09/2015, 10:40, em nome do Sr. Antonio Adm. 09/09/2015, 10:40

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras s, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de comosse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório gistro de imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a nça que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o rito.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por prazo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao no, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário

do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – (VETADO)

O funcionário, Maria José de Oliveira, Técnico Administrativo - RF 10.940, nº 01-0468 de 2002, não contém assinaturas.

§ 12 Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no aumento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, edificado ou em construção, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir sobre o terreno não edificado, observado o plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 12 A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência de direito de construir.

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas vizinhanças, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 12 O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

- II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 12. No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput do art. 17, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano

transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização múltipla, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

Art. 42-A. Os municípios que possuam áreas de expansão urbana deverão elaborar Plano de Expansão Urbana no qual constarão, no mínimo: (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

I – demarcação da área de expansão urbana; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

III – definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

V – a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

VI – definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

VII – definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

§ 1º Consideram-se áreas de expansão urbana aquelas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, bem como aquelas que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

§ 2º O Plano de Expansão Urbana deverá atender às diretrizes do Plano Diretor, quando houver. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 547, de 2011)

§ 4º Quando o Plano Diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do Plano de Expansão Urbana. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações e processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I – parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II – mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III – planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastres; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV – medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V – diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I – demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III – definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V – a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI – definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal, atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Materia Pl... não contém assinaturas.

Técnico Administrativo - 10.940

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes mentos:

- órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- I – debates, audiências e consultas públicas;
- II – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- V – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do 2 desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão história e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de ata o caput do art. 52 desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das , recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, o diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos itidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de munições o real de uso de imóveis públicos:

I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso art. 134 do Código Civil;

II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de tos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e uso de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do caput, fica estabelecido o prazo de sessenta

dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que valerá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

~~Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.~~

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do caput do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei deverão aprová-lo até 30 de junho de 2008. (Redação dada pela Lei nº 11.673, 2008) Vigência

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I – (VETADO)

II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei;

IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei;

V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei;

VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

~~Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de novo inciso III, renumerando o atual inciso III e os subsequentes. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001)~~

~~Art. 1º~~

~~III – a ordem urbanística;~~

~~(NR)~~

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (NR)~~

Técnico Administrativo-RF 10.940

Mário José de Oliveira

O funcionário

Materia PL-109/2003, O nº 2463 de 2003, não contém assinaturas.

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 02/12/14 às 13hrs
 R.F.

João Carlos dos Santos
 Técnico Administrativo

Ass. Vereador / A. Vereadora

Torinho Verspelli

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

03.12.2014

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2014.

Segue _____, juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 107



Folha nº 107 do proc.
nº 01-468 de 20.03
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11358

PAR
PARECER Nº 153/2015 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 468/2003.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequação técnica.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer contrário ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura está entranhada de justificativas relevantes e apropriadas ao seu prosseguimento. Numa metrópole árida e ácida como São Paulo, toda iniciativa no sentido de garantir a tessitura verdejante deve ser acolhida e apoiada com ardor.

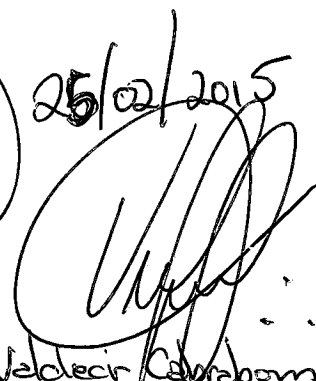
Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

25/02/2015


CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente


Valdeir Corrêa
JEAN MADEIRA

EDIR SALES


ELISEU GABRIEL

OTA


TONINHO VESPOLI-relator

RELCOM
155/2015

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 02 2015
 página 76 3
 Conferência:
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11.336

À Comissão de Fin
 Em 06/02/2015
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 02/03/15 às 16h45
 RF 11261
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Américo Moura
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18, 03, 15

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 65 do RI.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
 e papel do interessado rubricado — sob folha(s)
 n° 108 de 11, 06, 15
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 108 do

Processo nº 01-468/03

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-5GP-12

PAR
981/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa autorizar ao Poder Executivo criar o Parque Municipal Colinas da Anhanguera, que será implementado em área localizada na jurisdição da Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, confluência da Av. Otaviano Alves de Lima, Rua Inácio Luís da Costa, General Alencastro Guimarães, com fundos para logradouro público sem denominação, distrito de São Domingos. O Parque terá como referência o Casarão do Anastácio, objeto de preservação histórica, paisagística, cultural, ambiental e geográfica.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de sanar possível ilegalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/6/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1013/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 06 / 15

Pág. 95 Col. 1

Conferido [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261